



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Corregedoria Geral</b> .....	4
Despachos.....	4
Editais .....	6
<b>Atos de Relatoria</b> .....	6
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	6
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	9
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	9
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	12
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO* .....	16
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	17
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	17
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	19
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	28
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	32
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	32
<b>Editais</b> .....	32
<b>Despachos</b> .....	33
<b>Atos Normativos</b> .....	36
<b>Informativos de Licitações</b> .....	36
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	36
Despachos.....	36
Portarias .....	37
<b>Composição Biênio 2013/2014</b> .....	38
Tribunal Pleno .....	38
Primeira Câmara .....	38
Segunda Câmara .....	38
Corregedoria Geral.....	38
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	38
Administrativo .....	38

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 168939/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL**

**INTERESSADO: VICENTE SOLDA, PAULO HENRIQUE CLAZER DE ANDRADE**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 199/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2011. Poder Executivo do Município de Rio Azul. Regularidade. Recomendação.

**RELATÓRIO**

Trata o presente da prestação de contas do senhor Paulo Henrique Clazer de Andrade (gestor de 01/01 a 07/08/2011) e do senhor Vicente Solda (gestor de 08/08 a 31/12/2011), prefeitos do Município de Rio Azul no exercício financeiro de 2011, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 26.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 222/13 (peça 42), concluiu que as contas estão regulares.

Recomendou, ainda a DCM, a adoção de medidas no sentido de dar efetividade à execução do orçamento com vistas aos programas estabelecidos no PPA e LOA, bem como, "adequar o sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis."

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 2068/13, da lavra da procuradora Juliana Sternadt Reiner, considerando que o vice-prefeito, senhor Paulo Henrique Clazer de Andrade, titular do cargo efetivo de Oficial Administrativo do Município e remunerado por este cargo, não tem a faculdade da opção remuneratória prevista no artigo 38, II, da CF/88, entende que a remuneração percebida deve ser a de vice-prefeito e não a do cargo de Oficial Administrativo.

Assim, concluiu "pela irregularidade das contas, nos termos do artigo 16, III, "b", da LC nº 113/2005, com aplicação da multa prevista no art. 87, § 4º, c/c o art. 89 do mesmo diploma legal, bem como ressarcimento dos valores pagos a maior pelo ordenador das despesas.

No entanto, uma vez que os opinativos foram divergentes, este relator, através do Despacho nº 699/13, solicitou nova oitiva da unidade técnica, de forma a ratificar ou retificar seu posicionamento.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 1339/13-DCM, em suma, assim se manifestou:

"Nesse contexto, é preciso destacar o art. 5º, § 3º do Provimento nº 56/2005 deste Tribunal:

"Art. 5º (...)

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, deverá licenciar-se de seu cargo, emprego ou função e optar pelos vencimentos do cargo sob licença, ou pelos vencimentos do cargo político, sempre de acordo com as leis regedoras da matéria." (grifo nosso)

Tendo por base o aludido dispositivo, esta Diretoria ratifica a conclusão anterior nos termos da Instrução nº 222/13-DCM-Contraditório."

Por seu turno, o Ministério Público de Contas, ao exarar o Parecer nº 15971/13 (peça 48), discordando da unidade técnica, ratifica o seu opinativo anterior.

É o relatório em rasa síntese.

**VOTO**

No caso tratado, com a devida vênia, entendo diversamente do posicionamento adotado pelo Ministério Público de Contas, pois comungo do entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais em todos os seus termos, razão pela qual, diante de tudo que foi exposto, considerado os elementos que constam dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade das contas do senhor Paulo Henrique Clazer de Andrade (gestor de 01/01 a 07/08/2011) e do senhor Vicente Solda (gestor de 08/08 a 31/12/2011), prefeitos do Município de Rio Azul, relativas ao exercício financeiro de 2011, com a recomendação, nos termos da Diretoria de Contas Municipais, de que a municipalidade adote medidas para dar efetividade à execução do orçamento com



vistas no planejamento do Plano Plurianual e para adequar o sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis. VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do senhor Paulo Henrique Clazer de Andrade (gestor de 01/01 a 07/08/2011) e do senhor Vicente Solda (gestor de 08/08 a 31/12/2011), prefeitos do Município de Rio Azul, relativas ao exercício financeiro de 2011;

II - Recomendar, nos termos da Diretoria de Contas Municipais, que a municipalidade adote medidas para dar efetividade à execução do orçamento com vistas no planejamento do Plano Plurianual e para adequar o sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2014 – Sessão nº 15.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 187771/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE, JOSE AMARO**

**BITTENCOURT FILHO, ELZA APARECIDA DA SILVA**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 200/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas do Executivo Municipal de Altamira do Paraná. Exercício Financeiro de 2011. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas. Determinação.

RELATÓRIO

Trata o presente da prestação de contas do senhor João Paulo de Castro Klippe (gestor de 01/01/2011 a 14/12/2011) e do senhor José Amaro Bittencourt Filho (gestor de 15/12/2011 a 31/12/2011), Prefeitos do Município de Altamira do Paraná no exercício financeiro de 2011, conforme indicado a fls. 03 da peça processual nº 27.

Encaminhadas a esta Corte, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após exame dos contraditórios, via Instrução nº 153/14 (peça 66), concluiu pela regularidade com ressalva, em razão dos seguintes itens:

a) falta de aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério (fls. 01/03), considerando que a regularização ocorreu no exercício seguinte, uma vez que montante não aplicado foi autorizado[1] e empenhado[2] no exercício de 2012 (peça 04 – fls. 01/05).

b) falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social (fls. 03/06): muito embora a municipalidade tenha solucionado esta situação, a unidade converte este item em ressalva, uma vez que ocorreu somente no exercício de 2013.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 995/14 (peça 68), da lavra da procuradora Katia Regina Puchaski, com fulcro na manifestação exarada pela unidade instrutiva, opina pela regularidade com ressalva.

É o relatório em rasa síntese.

VOTO

Diante do exposto, com fulcro nas manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, II, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas do senhor João Paulo de Castro Klippe (gestor de 01/01/2011 a 14/12/2011) e do senhor José Amaro Bittencourt Filho (gestor de 15/12/2011 a 31/12/2011), Prefeitos do Município de Altamira do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2011, em razão dos itens a) falta de aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério e b) falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social, determinando ao atual prefeito do Município de Altamira do Paraná que tome providências visando evitar a reincidência das ressalvas apontadas, em face do que prevê o § 1º do artigo 248 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do senhor João Paulo de Castro Klippe (gestor de 01/01/2011 a 14/12/2011) e do senhor José Amaro Bittencourt Filho (gestor de 15/12/2011 a 31/12/2011), Prefeitos do Município de Altamira do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2011, em razão dos itens a) falta de aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério e b) falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social;

II – Determinar ao atual prefeito do Município de Altamira do Paraná que tome providências visando evitar a reincidência das ressalvas apontadas, em face do que

prevê o § 1º do artigo 248 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2014 – Sessão nº 15.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Lei Municipal nº 412/2012 de 13/06/2012 (peça 37).

2. Empenho nº 2202/2012 de 25/06/2012 (peça 39).

**PROCESSO Nº: 156551/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

**INTERESSADO: VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, CLAUDIO APARECIDO**

**ALVES PALOZI, JOSE CARLOS BARALDI**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 201/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas do Executivo Municipal de São Jorge do Patrocínio. Exercício Financeiro de 2012. Parecer Prévio pela regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor Claudio Aparecido Alves Paolzi (gestor de 01/01 a 09/10 e de 10/11 a 31/12/12) e do senhor Jose Carlos Baraldi (gestor de 10/10 a 09/11/12), prefeitos do Município de São Jorge do Patrocínio no exercício financeiro de 2012, segundo indicado a fls. 05 da peça processual nº 31.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos contraditórios, por intermédio da Instrução nº 797/14 (peça 55), concluiu que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4509/14 (peça 56), da lavra da procuradora Juliana Sternadt Reiner, em consonância com a Diretoria de Contas Municipais, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

VOTO

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade das contas do senhor Claudio Aparecido Alves Paolzi (gestor de 01/01 a 09/10 e de 10/11 a 31/12/12) e do senhor Jose Carlos Baraldi (gestor de 10/10 a 09/11/12), prefeitos do Município de São Jorge do Patrocínio, relativas ao exercício financeiro de 2012.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do senhor Claudio Aparecido Alves Paolzi (gestor de 01/01 a 09/10 e de 10/11 a 31/12/12) e do senhor Jose Carlos Baraldi (gestor de 10/10 a 09/11/12), prefeitos do Município de São Jorge do Patrocínio, relativas ao exercício financeiro de 2012.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2014 – Sessão nº 15.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 156705/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

**INTERESSADO: ANDERSON BENTO MARIA, JACIRA QUIRINO ALVES,**

**RENATO DRISNER**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 202/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas do Executivo Municipal de Maripá. Exercício Financeiro de 2012. Parecer Prévio pela regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da senhora Jacira Quirino Alves (gestora de 01/01/12 a 27/12/12) e do senhor Renato Drisner (gestor de 28/12/12 a 31/12/12), prefeitos do Município de Maripá no exercício financeiro de 2012, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 19.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise do contraditório, por intermédio da Instrução nº 4429/13 (peça 45), ratificada pela Instrução nº 4546/13 e pela Informação nº 482/14 (peça 82), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4036/14 (peça 83), da lavra



do procurador Gabriel Guy Léger, em consonância com a Diretoria de Contas Municipais, opina pela regularidade das contas.  
É o relatório em rasa síntese.

**VOTO**

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade das contas da senhora Jacira Quirino Alves (gestora de 01/01/12 a 27/12/12) e do senhor Renato Drisner (gestor de 28/12/12 a 31/12/12), prefeitos do Município de Maripá, relativas ao exercício financeiro de 2012.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas da senhora Jacira Quirino Alves (gestora de 01/01/12 a 27/12/12) e do senhor Renato Drisner (gestor de 28/12/12 a 31/12/12), prefeitos do Município de Maripá, relativas ao exercício financeiro de 2012.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2014 – Sessão nº 15.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 184920/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA**

**INTERESSADO: FLAVIO ARAMIS ACCORSI, ALVARO DE FREITAS NETTO**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 203/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas do Executivo Municipal de Loanda. Exercício Financeiro de 2012. Parecer Prévio pela regularidade.

**RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas do senhor Álvaro de Freitas Netto, prefeito do Município de Loanda, relativa ao exercício financeiro de 2012, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 18.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise do contraditório, por intermédio da Instrução nº 823/14 (peça 30), concluiu que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4825/14 (peça 31), da lavra do procurador Michael Richard Reiner, em consonância com a Diretoria de Contas Municipais, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

**VOTO**

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade das contas do senhor Álvaro de Freitas Netto, prefeito do Município de Loanda, relativas ao exercício financeiro de 2012.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do senhor Álvaro de Freitas Netto, prefeito do Município de Loanda, relativas ao exercício financeiro de 2012.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2014 – Sessão nº 15.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 189700/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU**

**INTERESSADO: WALTER TENAN**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 204/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas do Executivo Municipal de Porecatu. Exercício financeiro de 2012. Parecer Prévio pela regularidade com ressalva. Determinação.

**RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas do senhor Walter Tenan, prefeito do Município de Porecatu, relativas ao exercício financeiro de 2012, segundo indicado a fls. 04 da

peça processual nº 18.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise do contraditório, por intermédio da Instrução nº 404/14 (peça 32), concluiu que as contas estão irregulares em função do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, sugerindo a aplicação da multa prevista no artigo 5º, inciso III e parágrafo 1º da Lei Federal nº 10028/00 (fls. 01/06).

Neste item, em que pesem as alegações de defesa, o município não conseguiu afastar o déficit de R\$ 444.921,82, correspondente a 4,50% da receita arrecadada oriunda das fontes livres (R\$ 9.893.866,01).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3513/14 (peça 34), da lavra da procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, com base na manifestação da unidade técnica, opina para que o Parecer Prévio seja pela irregularidade das contas e pela aplicação da multa sugerida pela DCM.

É o relatório em rasa síntese.

**VOTO**

Nestas contas, com a devida vênia, entendo diversamente do posicionamento adotado pela Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, pois entendo que a irregularidade apontada pode ser convertida em ressalva, senão vejamos.

Relativamente ao item resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, a Diretoria de Contas Municipais, como Unidade Técnica, não goza de margem para conclusão diversa daquilo que retratar a posição dos autos, se limitando a concluir, a partir do resultado, a questão restrita ao cumprimento ou não da norma que possa se constituir em irregularidade.

Contudo, esta Corte, em situação análoga, tem pugnado pela aplicação de ressalva às contas e sem aplicação de multa. São inúmeras as decisões já prolatadas na Casa, fato que se considera de caráter jurisprudencial, portanto, declino de citá-las.

Do exposto, seguindo a jurisprudência desta Corte no que pertine ao índice negativo de 4,5% apresentado pelo município, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, II, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas do senhor Walter Tenan, prefeito do Município de Porecatu, relativas ao exercício financeiro de 2012, em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, determinando ao atual prefeito do Município de Porecatu que tome providências visando evitar a reincidência da ressalva apontada, em face do que prevê o § 1º do artigo 248 do Regimento Interno deste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do senhor Walter Tenan, prefeito do Município de Porecatu, relativas ao exercício financeiro de 2012, em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas;

II- Determinar ao atual prefeito do Município de Porecatu que tome providências visando evitar a reincidência da ressalva apontada, em face do que prevê o § 1º do artigo 248 do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2014 – Sessão nº 15.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 244159/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**

**INTERESSADO: NILSON XAVIER**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 205/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas do Executivo Municipal de Nova Fátima. Exercício Financeiro de 2012. Parecer Prévio pela regularidade. Multas administrativas.

**RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas do senhor Nilson Xavier, prefeito do Município de Nova Fátima, relativa ao exercício financeiro de 2012, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 21.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos contraditórios, por intermédio da Instrução nº 662/14 (peça 47), concluiu que as contas estão regulares, e sugere a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do item entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso[1], ao senhor Nilson Xavier, "que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração." (fls. 05/06)

A unidade sugere, ainda, a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, frente ao atraso de 18 (dezoito) dias na entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas (peça 21 – fls. 31).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4769/14, da lavra da



procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade da prestação de contas e aplicação das multas sugeridas.

É o relatório em rasa síntese.

VOTO

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade das contas do senhor Nilson Xavier, prefeito do Município de Nova Fátima, relativas ao exercício financeiro de 2012, imputando, ao senhor Nilson Xavier, as multas previstas no artigo 87, inciso III[2], 'a' e 'b' da Lei 113/05, no valor de R\$ 725,48 cada uma, em razão da desobediência ao prazo regulamentar para a entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas, bem como, ao prazo regulamentar para a entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, respectivamente.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do senhor Nilson Xavier, prefeito do Município de Nova Fátima, relativas ao exercício financeiro de 2012;

II- Aplicar as multas previstas no artigo 87, inciso III[3], 'a' e 'b' da Lei 113/05, ao senhor Nilson Xavier, no valor de R\$ 725,48 cada uma, em razão da desobediência ao prazo regulamentar para a entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas, bem como, ao prazo regulamentar para a entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, respectivamente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2014 – Sessão nº 15.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator  
NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. "Entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal registrada através do protocolo virtual nº 239194/13 na data de 17/04/2013" (peça 47 – fls. 05)

2. Art. 87 ...

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais): (Vide Portaria nº 1114/13 – DETC nº 793, de 20/12/2013 – Institui para o ano de 2014 o valor de R\$ 725,48)

a) deixar de prestar contas anuais no prazo fixado em lei.

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

3. Art. 87 ...

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais): (Vide Portaria nº 1114/13 – DETC nº 793, de 20/12/2013 – Institui para o ano de 2014 o valor de R\$ 725,48)

a) deixar de prestar contas anuais no prazo fixado em lei.

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

**PROCESSO Nº: 203734/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

**INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA**

**RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 206/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Contabilização procedida de forma equivocada. Atraso de um dia na apresentação das contas. Justificativa. Regularidade com ressalvas.

Trata o presente processo da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Ibiporã, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. José Maria Ferreira.

A Diretoria de Contas Municipais, pela Instrução 3.388/12 (peça 44), opinou pela regularidade das contas, ressalvando a contabilização dos aportes para o Fundo de Previdência do Município de forma equivocada como interferência financeira, quando deveria ter sido lançado como Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Quanto ao atraso de um dia na prestação de contas, a Unidade Técnica acatou as justificativas do gestor e, ponderando ter sido o primeiro exercício a ser exigido o processo digital, ressaltou o item.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 19.075/13 (peça 50), opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos da unidade técnica.

VOTO

Acompanho as manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas, ressaltando a contabilização equivocada dos aportes para o Fundo de Previdência do Município e o atraso de um dia na apresentação da prestação de contas.

É o voto.

Transitada em julgado esta decisão e realizados os registros pertinentes determino, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela REGULARIDADE com ressalva das contas, ressaltando a contabilização equivocada dos aportes para o Fundo de Previdência do Município e o atraso de um dia na apresentação da prestação de contas;

II- Determinar, após transitada em julgado esta decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2014 – Sessão nº 15.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator  
NESTOR BAPTISTA

Presidente

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

**PROCESSO Nº: 669881/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**

**INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, CLOVIS PERES, MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ELIEL HERNANDES ROQUE, JOSE MANOEL TEIXEIRA BONILHA**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: MAURICIO GONÇALVES PEREIRA (OAB/PR 34718), RENATO PIZANI (OAB/PR 44431)**

**DESPACHO Nº: 718/14**

Recebo as manifestações constantes às peças 29/35 e 37/42. Por conseguinte, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para novos pareceres.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de maio de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 738026/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI, LUIZ CARLOS SANCHES BUENO, MOACIR ALVES DE ALMEIDA, ISELA FABIOLA DE ALMEIDA**

**DESPACHO Nº: 719/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de maio de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 249520/06 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JOÃO UBIRAJARA LOPES, MARCIO HAIS DE NATAL BALERA, CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: ADRIANE TEREINTO DI BACCO (OAB/PR 49023), FABRICIO DE SOUZA (OAB/PR 42.147)**

**DESPACHO Nº: 722/14**

1. Em atendimento ao Despacho nº 355/14 (peça 103), o Município de Antonina apresentou manifestação às peças 110/112 e a Câmara Municipal de Antonina manifestou-se às peças 113/115.

Na sequência, o Prefeito João Ubirajara Lopes solicitou a desconsideração da juntada acima referida porque os documentos apresentados não se referem a esse processo.

Assim, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) – Parecer nº 6104/14 (peça 119), destaca que o Poder Legislativo informou que há concurso público para provimento do cargo de advogado e que o Poder Executivo não cumpriu a decisão, motivo pelo qual o gestor deve ser intimado para dar cumprimento ao Despacho anterior, sob pena de aplicação de sanções.

2. Com relação à Câmara Municipal de Antonina, em consulta ao site deste órgão, é possível confirmar a existência de concurso público aberto para provimento dos cargos de Advogado e Atendente de Serviços Legislativos.

Assim, concedo o prazo de 90 (noventa) dias à Câmara para que demonstre o cumprimento do Acórdão nº 1718/2008 – Pleno, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, informando em que fase está o concurso regulamentado pelo Edital nº 001/2014 e outros eventuais óbices.

3. Quanto ao Poder Executivo de Antonina, o Prefeito compareceu aos autos para esclarecer o equívoco na juntada de sua manifestação, mas não atendeu ao Despacho nº 355/14.



Por conseguinte, determino a intimação do Município de Antonina para que apresente os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MP/TC), quanto à previsão de funções gratificadas para direção concomitantemente com os cargos de Diretor Geral e informe o trâmite ou aprovação do Projeto de Lei relativo ao SAMAE, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar nº 113/2005 ao responsável.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para intimar por meio eletrônico o Município de Antonina, na pessoa do Prefeito e de seus procuradores, a fim de atender ao item 3 deste despacho no prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de maio de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 898400/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**

**INTERESSADO: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH, EDSON PALOTTA NETTO, REGINA DORIANA GROLLA**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR (OAB/PR 17134)**

**DESPACHO Nº: 723/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de maio de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 438102/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

**INTERESSADO: ELCIO LUIZ ZIMMERMANN, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JONES NEURI HEIDEN**

**DESPACHO Nº: 724/14**

Em que pese sua intempestividade, recebo a manifestação do Município de Entre Rios do Oeste de peças 51/61, e determino o retorno dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MP/TC).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de maio de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 680749/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADOS: CITRORIO S.J. DO RIO PRETOLTA - EPP, MUNICÍPIO DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ROGERIO CARLOS DIAS**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB/SP 189086)**

**DESPACHO Nº: 729/14**

A Diretoria de Execuções (DEX), na Informação nº 2849/14 (peça nº 32), atesta que efetuou o registro da recomendação feita ao Município de Londrina, pelo Acórdão nº 1237/14 (peça nº 28) - Tribunal Pleno, nos termos do artigo 153, I, do Regimento Interno, e sugere o encerramento do processo, uma vez que, conforme artigos 383, II, e 388, do mesmo ato normativo citado, a ciência da recomendação registrada ocorreu quando da publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas - DETC/PR (nº 855, de 04/04/2014).

Assim, não havendo outras medidas a serem adotadas, determino o encerramento do presente processo (art. 398, §1º, RI) e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de maio de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 850020/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO, LUIZ CARLOS SETIM, NELSON GONCALVES**

**DESPACHO Nº: 731/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de maio de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 156857/14 - TC**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**ENTIDADE: SELETA MEIO AMBIENTE LTDA**

**INTERESSADO: SELETA MEIO AMBIENTE LTDA**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: CAMILLO KEMMER VIANNA (OAB/PR 37988)**

**DESPACHO Nº: 732/14**

1. Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Seleta Meio Ambiente

Ltda., que solicita cópia dos autos 88214/12, de Representação da Lei nº 8.666/93, em que são partes Município de Campo Mourão e Engletrica Projetos e Construções Civas Ltda.

2. Defiro as cópias solicitadas.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilizá-las, por meio do sítio eletrônico deste Tribunal, uma vez que os autos 88214/12 já estão arquivados.

4. Após o atendimento do item acima, encerre-se o presente expediente, cabendo à DP pensá-lo aos autos 88214/12, nos termos do artigo 10, §6º, da Resolução nº 31/2012-TC.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de maio de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**PROCESSO: 306995/14 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADOS: KANGO BRASIL LTDA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA, FUTURA COMERCIAL IMPORTADA LTDA.**

**(PROCURADORES: GIOVANNI DAGOSTIN MARCHI - OAB/SC 13844, LUIS EDUARDO COIMBRA DE MANUEL - OAB/PR 56600, GUILHERME DAGOSTIN MARCHI - OAB/SC 19.188)**

**DESPACHO Nº. 721/2014**

Devolvam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) para incluir na autuação o advogado Guilherme Dagostin Marchi – OAB/SC nº 19.188, como procurador da Futura Comercial Importadora Ltda. (procuração na peça 23).

Após a inclusão acima referida, permaneçam os autos na DP para acompanhamento do decurso do prazo para apresentação das defesas.

Escoado o prazo, com ou sem resposta das partes, remetam-se os autos à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (DIFOP), à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MP/TC), para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de maio de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**PROCESSO: 175156/11 - TC**

**ENTIDADE: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES**

**INTERESSADOS: CAVALLAZZI, ANDREY, RESTANHO & ARAUJO ADVOCACIA, FERNANDO LOPES KIREEFF, RENATO WILLYAN MORATTO, JEFFERSON RICARDO BELASQUE, PEDRO ANTONIO MORETTE, JOAO PIGNATARO NETO, LUCIANA DA ROCHA, MARGARIDA SATHLER, SERCOMTEL CELULAR S.A., INTERNET BY SERCOMTEL S.A., COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA**

**(PROCURADORES: TULLO CAVALLAZZI FILHO - OAB/SC Nº 9.212, EVERALDO LUIS RESTANHO - OAB/SC Nº 9.195, ALEXANDRE BRITO DE ARAUJO - OAB/SC Nº 9.990, MARCOS ANDREY DE SOUSA - OAB/SC Nº 9.180, LEANDRO GUERRERO GUIMARÃES - OAB/SC Nº 18.924, MELINA DE SOUZA ROCHA LUKIC - OAB/SC Nº 22.705, TIAGO PACHECO TEIXEIRA - OAB/SC Nº 27.987, TIAGO QUEIROZ DA COSTA - OAB/SC Nº 29.390, TAMYRIS GIUSTI - OAB/SC Nº 31.150, CAIO RENATO SOUZA DE OLIVEIRA - OAB/SC Nº 31.143)**

**DESPACHO Nº. 733/2014**

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido cautelar, encaminhada por Cavallazzi, Andrey, Restanho e Araujo Advocacia, pessoa jurídica de direito privado com sede em Florianópolis/SC, em virtude de supostas irregularidades na Concorrência Conjunta nº 001/2011, promovida pela SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, SERCOMTEL CELULAR S.A., INTERNET BY SERCOMTEL S.A. e COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER – que se denominam em conjunto, no edital e na minuta do contrato, SERCOMTEL/ASK – visando à “contratação de sociedade de advogados, para a prestação de serviços especializados de advocacia para consultoria/assessoria tributária, bem como para a atuação nas esferas administrativas e judiciais necessária ao patrocínio e/ou defesa de causas de natureza tributária” (peça 02, fl. 46).

Alega a representante que o edital de licitação conteria as seguintes irregularidades (peça 02): (i) atestado de capacidade técnica com limitação tempo/época da prestação do serviço; (ii) capital social mínimo da empresa que atesta a capacidade técnica; (iii) valor das ações patrocinadas como critério de pontuação; (iv) critério de pontuação dos atestados de capacidade técnica; e (v) declaração de disponibilidade mínima de recursos, infraestrutura, equipamentos e pessoal.

Após manifestação preliminar do Sr. Fernando Kireeff (Presidente da SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES) (peça 07), o expediente foi recebido como Representação, por meio do Despacho nº 649/11 (peça 08), todavia, não em virtude das supostas irregularidades noticiadas pela representante, mas diante de indícios de infração ao disposto no Prejulgado nº 06 desta Corte e de burla à competitividade do certame, em razão de possíveis exigências técnicas exacerbadas (artigo 3º, §2º, item 1, subitem III, e artigo 3º, §2º, item 2, subitem V, do edital[1]). Na mesma ocasião, o Corregedor-Geral indeferiu o pedido de medida cautelar formulado na inicial.

Ademais, determinou a citação da SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, da SERCOMTEL CELULAR S.A., da INTERNET BY SERCOMTEL S.A. e da COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER, bem assim dos signatários do edital,



Srs. Fernando Lopes Kireeff, Renato Willyan Moratto, João Pignataro Neto, Jefferson Ricardo Belasque e Pedro Antonio Morette, da advogada signatária de parecer jurídico pela legalidade do edital, Sra. Margarida Sathler, e da Sra. Luciana da Rocha, membro da Comissão Permanente de Licitação, para a apresentação de defesa.

Os interessados apresentaram resposta conjunta à peça 24, aduzindo, em síntese, a legalidade do certame.

A Diretoria de Contas Municipais opina pela procedência da Representação, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, individualmente aos representados: Srs. Fernando Lopes Kireeff, Renato Willyan Moratto, João Pignataro Neto, Jefferson Ricardo Belasque e Pedro Antonio Morette e Sras. Margarida Sathler e Luciana da Rocha. Ainda, sugere a declaração de nulidade da Concorrência nº 001/2011, bem como a rescisão do contrato firmado com a Sociedade de Advogados Marques & Lima Castro Diniz e devolução dos valores pagos a esta (Instrução nº 2498/13, peça 26). Ademais, sugere o encaminhamento de ofício ao Sr. Fernando Lopes Kireeff "para que informe sobre eventual prorrogação contratual com a Sociedade de Advogados Marques & Lima Castro Diniz, bem como informe sobre todos os pagamentos efetuados, sob pena de responsabilização por descumprimento de determinação do TCE/PR".

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, opina pela procedência parcial da Representação, em virtude da afronta ao Prejulgado nº 06 desta Corte, com expedição de recomendação à SERCOMTEL.

É o relatório.

Em que pese o processo ter recebido manifestações conclusivas da unidade técnica e do órgão ministerial, entendo que o feito ainda não está em condições de ser julgado.

Conforme sugeriu a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 2498/13 (peça 26), é necessário intimar as empresas contratantes para que informem se houve eventual prorrogação contratual com a sociedade de advogados MARQUES & LIMA CASTRO DINIZ – ADVOGADOS ASSOCIADOS, bem como indiquem todos os pagamentos efetuados a esta, a fim de subsidiar a convicção desta Corte.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Incluir na autuação, no campo destinado aos interessados, a SERCOMTEL CELULAR S.A (CNPJ nº 02.494.988/0001-18), a INTERNET BY SERCOMTEL S.A. (CNPJ nº 04.459.311/0001-74) e a COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER (CNPJ nº 03.311.327/0001-72); e

b) Intimar, por meio eletrônico, as empresas SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES, SERCOMTEL CELULAR S.A, INTERNET BY SERCOMTEL S.A e COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER – doravante denominadas conjuntamente como SERCOMTEL/ASK –, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem (i) se houve termo aditivo aos Contratos nos 002/2011-CONJ (peça 07, fls. 806/824) e 002/2011-CONJ-ASK (peça 07, fls. 825/842), firmados com a sociedade de advogados MARQUES & LIMA CASTRO DINIZ – ADVOGADOS ASSOCIADOS, e (ii) qual o valor total pago à contratada em virtude dos referidos ajustes, devendo juntar os respectivos documentos comprobatórios.

Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para elaboração de nova instrução e parecer, nos termos do artigo 278, inciso III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de maio de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 3º - A Proposta Técnica deverá ser apresentada, preferencialmente em papel com timbre da empresa proponente, devidamente assinada, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar sua inteligibilidade e autenticidade, devendo conter, necessariamente, os itens a seguir:

(...)

§ 2º Critérios de pontuação:

1) Pós graduação dos advogados da Licitante alocados para a prestação dos serviços em alguma das seguintes áreas do Direito: Direito Civil, Processo Civil, Direito Empresarial, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Previdenciário.

(...)

III) Serão desclassificados os escritórios que não fizerem pontuação mínima de 20 (vinte) pontos.

2) Experiência da Licitante (pessoa jurídica) no Contencioso Tributário:

(...)

V) Serão desclassificados os escritórios que não fizerem pontuação mínima de 700 (setecentos) pontos na Experiência da Licitante (pessoa jurídica) no Contencioso Tributário.

## Editais

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 610228/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA ISABEL TESSARO ESTEVES, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 156/14

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9.597, foi publicado no D.O.E. nº 8.981, em 19/06/2013, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Maria Isabel Tessaro Esteves, CPF nº 494.586.809-30, ocupante do cargo de Professor, com tempo de contribuição de 25 anos e 19 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.659,52 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), e com 57 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.949/14 e o do Ministério Público de Contas nº 6.343/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 102854/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, MITRA DIOCESANA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, GETULIO TEIXEIRA GUIMARAES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 158/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o Município de Cornélio Procópio, CNPJ nº 76.331.941/0001-70, relativa à gestão do Sr. Frederico Carlos de Carvalho Alves, CPF nº 689.087.179-00, e a Mitra Diocesana de Cornélio Procópio, CNPJ nº 75.387.563/0001-83, sob a gestão do Sr. Getulio Teixeira Guimarães, CPF nº 116.549.960-68, no cargo de Presidente, no valor de R\$ 14.183,83 (quatorze mil, cento e oitenta e três reais e três centavos), referente aos exercícios financeiros de 2013, tendo por objeto o repasse de recursos para atender crianças em seu contexto familiar e comunitário.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 4.040/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 6.399/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 247889/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESBITERIANA DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: NELIO RICKLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 159/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Ponta Grossa, CNPJ nº 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Pedro Wosgrau Filho, CPF nº 104.413.449-68, no cargo de ex-Prefeito de Ponta Grossa (período 01/01/2009 a 31/12/2012) e a Associação Comunitária Presbiteriana de Ponta Grossa, CNPJ nº 77.775.112/0001-49, de responsabilidade do Sr. Nélio Rickli, CPF nº 536.761.309-87, no cargo de ex- Presidente (01/01/2008 a 31/12/2011), ordenador das despesas, no valor de R\$ 230.875,12 (duzentos e trinta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e doze centavos), formalizado por meio dos Termos de Convênio nº 210/2008 e 131/2009, referente aos exercícios financeiro de 2009 e 2010, tendo por objeto o atendimento para crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, em período integral, com prioridade para as famílias mais carentes, com rendimentos até três salários mínimos e crianças em situação de risco pessoal e social.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.812/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 6.400/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas



do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 605062/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 160/14**

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária, sendo Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49, representante legal, e a Universidade Estadual de Maringá, tendo por objeto a publicação do periódico denominado "Acta Scientiarum Language and Culture", com saldo inicial de R\$ 467,77 (quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), remanescente da prestação de contas referentes ao exercício de 2011, julgado regular através da DDM 71/13 – processo 27.246-9/12. Nesta prestação não houve realização de despesas, apenas a devolução do saldo do exercício anterior.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 4.053/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 6.388/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 88074/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, JOSÉ NILSON ZGODA, ASSOCIAÇÃO QUEDENSE DOS UNIVERSITÁRIOS ESTUDANTES EM LARANJEIRAS DO SUL - AQUELAR, LEANDRO JOSE BERTOLIO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 161/14**

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Espigão Alto do Iguaçu, CNPJ nº 01.612.634/0001-68, na pessoa de seu representante legal, o Sr. José Nilson Zgoda, CPF nº 408.929.059-72, no cargo de Prefeito e a Associação Quedense dos Universitários Estudantes em Laranjeiras do Sul - Aquelar, CNPJ nº 03.746.828/0001-81, de responsabilidade do Sr. Leandro José Bertolio, CPF nº 052.591.099-96, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), formalizado por meio do Termo de Convênio nº 002/2013, referente aos exercícios financeiro de 2013, tendo por objeto o repasse de recursos para custear despesas com transporte para deslocamento de estudantes aos centros de ensino.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.858/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 6.360/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 650610/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NELSI SALETE WALKER LIMA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 162/14**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno

desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução nº 10041, publicada no D.O.E./PR nº 9006, em 24/07/2013 (peça 17), referente à Aposentadoria voluntária, deferida a NELSI SALETE WALKER LIMA, ocupante do cargo de Professora, com tempo de contribuição de 32 anos, 02 meses e 02 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.172,26 (três mil, cento e setenta e dois reais e vinte e seis centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da DICAP nº 5737/14 e, do Ministério Público de Contas nº 6149/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 662107/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ZULEIDE LACERDA LEOCADIO MATOSO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 163/14**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Portaria nº 869/12, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 530 de 20/11/2012 e, do Ato de Benefício Previdenciário nº 33.087/12-Paranaprevidência referente à Aposentadoria Voluntária, da servidora Zuleide Lacerda Leocádio Matoso, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC-nível G – Matrícula 50402-5, com tempo de contribuição de 37 anos, 10 meses e 27 dias, com 69 anos de idade; com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 18.253,81 (Dezoito mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal/DICAP nº 3636/14 e, do Ministério Público de Contas nº 5488/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 661724/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 164/14**

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária, sendo Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49, representante legal, e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Trajetória socioambiental de Guarapuava: leituras da paisagem", com saldo inicial de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), remanescente da prestação de contas referentes ao exercício de 2011 a 2012, julgado regular através da DDM 289/13 – processo 23.184-3/12. Nesta prestação não houve realização de despesas, apenas a devolução do saldo do exercício anterior.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.396/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 6.359/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 12 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



**PROCESSO N.º: 277749/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MAES DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES, MOACIR SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2004/14**

Tendo em vista a Instrução nº 401/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 12 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 204416/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: CRECHE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, ERNESTA TOMASINI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2005/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 429829/14 (peças nº. 20/21), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e ao Sr. RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N.º: 234404/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, MILTON APARECIDO MARTINI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2011/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 407949/14 (peças nº. 14/15), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE SARANDI, ao Sr. CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR e ao Sr. LUIZ CARLOS DE AGUIAR, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N.º: 232962/10**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, BILSA PEREIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2013/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 42803-2/14 (peças nº. 63/64), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÁ, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N.º: 189255/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE VENTANIA**  
**INTERESSADO: OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO, JOSE LUIZ BITTENCOURT**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 2014/14**

Tendo em vista a Instrução nº 391/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO

A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 12 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 671170/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: AURISTELA COSTA DA ROCHA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2023/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 6215/14 (peça nº 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 6215/14 (peça nº 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 12 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 383574/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 2024/14**

Trata-se de Comunicação de Irregularidade noticiada pela Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (DIFOP) deste Tribunal, em atenção ao art. 262 do Regimento Interno, informando que em cumprimento ao item nº 16 do Plano Anual de Fiscalização (PAF) da Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aprovado pelo Acórdão nº 425114 do Tribunal Pleno, deu início ao projeto-piloto de fiscalização de licitações de obras públicas desenvolvidas pelos municípios do Estado do Paraná e constatou irregularidades na Concorrência 00612014 realizada pelo Município de Foz do Iguaçu, com data de abertura em 14/05/2014, cujo objeto é a "Seleção de propostas visando o registro de preços para contratação de empresa para execução de diversos serviços de calçadas em locais públicos, execução e manutenção do sistema de drenagem urbana, execução de pavimentação asfáltica e poliédrica nas vias públicas, reparos e reforma de coberturas dos próprios públicos e execução e serviços diversos de construção civil para utilização em várias secretarias do município, conforme especificações constantes do edital e seus anexos".

A redação do item 2.2 do presente Edital (peça 3) é a seguinte:

2.2 A presente licitação, do tipo menor preço por lote, objetivando a seleção de propostas visando o registro de preços para contratação de empresa para diversos serviços de execução de calçadas em locais públicos, execução e manutenção do sistema de drenagem urbana, execução de pavimentação asfáltica e poliédrica nas vias públicas, reparos e reformas de coberturas dos próprios públicos e execução e serviços diversos de construção civil:

LOTE 01: Execução de Calçadas, execução: por M², e Metros Lineares, respeitando a Lei Municipal nº 3.144/2005 de 14 de Dezembro de 2005, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II).

LOTE 02: Serviços de Drenagem Pluvial, execução: por M² e Unidade, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II).

LOTE 03: Serviços de Reforma em Galerias de Água Pluviais, execução: por M², Unidade e Metros Lineares, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Planilha



Orçamentária (Anexo II).

LOTE 04: Serviços Diversos de Pavimentação Poliédrica, execução: por M³, M³ x Km e Metros Lineares, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II).

LOTE 05: Serviços Pavimentação Asfáltica, execução: por M², M² e Toneladas, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II).

LOTE 06: Serviços de Reforma de Cobertura, execução: por M² e Unidades, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II).

LOTE 07: Serviços Diversos de Construção Civil (Lote 07), execução: por M³, M² e Metros Lineares, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II).

2.3 Valor máximo global: R\$ 10.090.495,56 (dez milhões, noventa mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

2.4 O prazo de vigência da Ata de Registro dos Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Em síntese, segundo a DIFOP, o edital em tela demonstra a intenção do Município de contratar obras e serviços de engenharia sem observar o § 2º e o § 4º do art. 7º da Lei 8.666/93 que determinam que as obras somente poderão ser licitadas se houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados e se existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, sendo vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Para a DIFOP, "Corroborando as afirmações acima o item 8.3.1 do Edital de licitação que apresenta a descrição do serviço: "8.3.1 A descrição e normalização que rege e aplica o material: a ABNT NBR - 8890/2007 - Tubo de Concreto, de seção circular, para águas pluviais e esgotos sanitários. Requisitos e Métodos de ensaios e ABNT NBR 15645/2008 - Execução de obras sanitárias e drenagem de águas pluviais". Não há dúvida de que este item se refere a uma obra de engenharia, ainda mais ao tratar de execução de obras sanitárias e drenagem de águas pluviais".

Por fim, a DIFOP elenca desvios em outros itens do Edital, fundamenta a impossibilidade de utilização do sistema de registro de preços para obtenção dos serviços e obras de engenharia, e recomenda, ao final:

a) A suspensão cautelar "inaudita altera pars" do procedimento licitatório referente à Concorrência Pública nº 006/2014 do Município de Foz do Iguaçu, no valor máximo global de R\$ 10.090.495,56 (dez milhões, noventa mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), cujo objeto é a "seleção de propostas visando o registro de preços para contratação de empresa para execução de diversos serviços de calçadas em locais públicos, execução e manutenção do sistema de drenagem urbana, execução de pavimentação asfáltica e poliédrica nas vias públicas, reparos e reforma de coberturas dos próprios públicos e execução e serviços diversos de construção civil para utilização em várias secretarias do município, conforme especificações constantes do edital e seus anexos" até que o município efetue as modificações necessárias à regularização do edital da licitação e de seus anexos ou proceda à sua anulação;

b) Determinação ao município de Foz do Iguaçu para que se abstenha de efetuar contratação de obra de engenharia através de Registro de Preços;

c) Citação dos responsáveis adiante identificados para oportunizar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Da análise inicial e documentos que compõem o feito, entendo que prospera a recomendação da DIFOP pela suspensão do certamente na fase em que se encontra.

Isso porque a utilização do sistema de registro de preços para a aquisição de obras e serviços de engenharia não encontra amparo legal, conforme, inclusive, já decidiu o próprio TCU, nos termos da jurisprudência a seguir:

A utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, engenharia e arquitetura não encontra amparo na legislação vigente

Ainda na auditoria que examinou o edital da Concorrência SRP 1/2012, além da referida falta de parcelamento do objeto e de falhas na definição dos preços unitários orçados, a equipe de auditoria observou que o edital impunha a utilização do sistema de registro de preços para licitar serviços técnicos especializados de consultoria, engenharia e arquitetura na elaboração de estudos, projetos, orçamentos, cronogramas de obras e laudos técnicos. Anotou, no entanto, que a contratação de serviços dessa natureza, por meio da utilização de sistema de registro de preços, "ofende a legislação vigente". Isso porque a licitação preordenada a registro de preços deve balizar-se pelo regramento contido no art. 15, inciso II, da lei n. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.931/2001, que regulamenta o sistema de registro de preços, no âmbito da administração pública federal. Transcreveu, então, os comandos contidos nos artigos 1º e 2º do citado Decreto, que relaciona as hipóteses de utilização preferencial desse sistema. Com base nesse regramento, anotou que "o SRP é adequado àquelas compras e serviços mais simples e rotineiros, ou seja, que podem ser individualizados por meio de descrição simplificada e sucinta, sem complexidades, o que não se verifica na pretensa contratação, cujo escopo tratava de serviços técnicos especializados". E mais: "A elaboração de um projeto de engenharia e arquitetura envolve alta atividade intelectual e resulta em produto único, não passível de repetição". Acrescentou que a jurisprudência aponta no sentido da impossibilidade de utilização do registro de preços para obras e serviços de engenharia, consoante se pode perceber a partir do exame do Acórdão n. 296/2007 - 2ª Câmara. Fez referência também a julgados, segundo os quais "os serviços intelectuais não podem ser

considerados comuns, muito menos repetitivos, a exemplo dos Acórdãos nº 1.615/2008-Plenário, nº 2545/2008-Plenário e nº 1815/2010-Plenário". O Relator, por sua vez, ressaltou que os vícios apurados justificariam determinação para anulação do certame, não fosse o fato de o Instituto haver promovido sua revogação. O Tribunal, então, decidiu: "9.1. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (...) ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); 9.2. encerrar o processo ...". Precedentes mencionados: Acórdão nº. 296/2007-2ª Câmara, Acórdãos nº 1.615/2008, nº 2.545/2008 e nº 1815/2010, esses últimos do Plenário. Acórdão n.º 2006/2012-Plenário, TC-012.153/2012-5, rel. Min. Weder de Oliveira, 1º.8.2012.

Assim, nos termos do art. 32, VII, c/c o art. 53, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal e art. 401, V, do Regimento Interno, determino, em medida cautelar, que o Município de Foz do Iguaçu suspenda imediatamente o trâmite da Concorrência Pública nº 006/2014 no estado em que se encontra, inclusive os atos atinentes à sessão para recebimento das propostas designada para as 9 horas do dia 14 de maio de 2014, na Sala de Reuniões da Diretoria de Compras e Suprimentos.

Diante do exposto, considerando os termos do art. 262, § 2º, c/c o art. 236 do Regimento Interno desta Corte de Contas, converto o presente feito em Tomada de Contas Extraordinária e determino:

I. A remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) que comunique imediatamente o Município de Foz do Iguaçu e o Prefeito Municipal acerca da presente decisão, por meio de fax, e, posteriormente, por meio de correspondência.

b) a autuação do feito como tomada de contas extraordinária e, nos termos do art. 381 do Regimento Interno deste Tribunal, realizar a citação dos Interessados abaixo e do Município para, querendo, exercerem o direito ao contraditório e ampla defesa, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, devendo a Unidade acompanhar o transcurso do lapso temporal ora fixado:

- Sr. Reni Clóvis de Souza Pereira, Prefeito Municipal;
- Sr. Valdir Lavinicki, Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- Sr. Luiz Roberto Volpi, Secretário Municipal de Obras;
- Sr. Clovis Alves dos Santos, Controlador Geral do Município;
- Sr. Acir Bueno de Camargo, Procurador Geral do Município.

II. Com a apresentação ou não da defesa no prazo legal, encaminhe-se o processo para à DIFOP para manifestação, após, à Diretoria de Contas Municipais e, por fim, ao Ministério Público de Contas.

Por fim, retornem os autos ao Gabinete.

Cumpra-se.

Gabinete, em 13 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

*Sem publicações*

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 161199/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL**

**INTERESSADO - LINCON CESAR GODOY DE LIMA**

**DESPACHO - 1236/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

A Primeira Câmara proferiu neste processo o Acórdão n.º 2267/14 (peça n.º 26), publicado em 25/04/2014.

Contra a decisão contida no referido Acórdão foram propostos pelo Ministério Público de Contas Embargos de Declaração, protocolado em 05/05/2014 (peça n.º 29).

Neste juízo singular prévio de admissibilidade, RECEBO os Embargos de Declaração, uma vez presentes os pressupostos previstos nos arts. 69 e 76, da LC/PR 113/05, bem como nos arts. 477 e 490, do RITCE/PR.

Isso posto, remeto o expediente à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e distribuição a este Conselheiro.

GCFAMG em 07 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 434764/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DESPACHO - 1277/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 9 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



**PROCESSO Nº - 743739/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
PONTA GROSSA**

**INTERESSADO - EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, NUCLEO  
PROMOCIONAL PEQUENO ANJO, ANGELA MARIA SKOWRON DA SILVA,  
OSIRES GERALDO KAPP, MARIA DE FÁTIMA JUSKOW FIEBIG  
DESPACHO - 1278/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de  
dilação (Peça 64) pelo período improrrogável de 5 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a  
prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no  
dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveitada a todos os eventualmente citados  
ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos  
análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao  
Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-  
se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 9 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 438468/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO  
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN  
DESPACHO - 1283/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes,  
determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do  
presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 9 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 439618/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO  
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN  
DESPACHO - 1284/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes,  
determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do  
presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 9 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 441388/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO  
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN  
DESPACHO - 1285/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes,  
determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do  
presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 9 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 441450/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO  
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN  
DESPACHO - 1286/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes,  
determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o  
encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de  
Protocolo.

GCFAMG em 9 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 605631/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO  
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN  
DESPACHO - 1287/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas  
pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o  
encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de  
Protocolo.

GCFAMG em 9 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 605739/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO  
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN  
DESPACHO - 1288/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas  
pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o  
encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de  
Protocolo.

GCFAMG em 9 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 679210/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - FLORINDA DE LIMA BASSI  
DESPACHO - 1291/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s)  
providência(s):

- INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos  
procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste  
despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar  
manifestação em relação ao contido no Parecer 6572/14 (Peça 22), do Ministério  
Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não  
existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal,  
mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos  
arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na  
aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no  
Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 12 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 280468/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO**

**NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA  
INTERESSADO - CESAR CARLOS REIMANN  
DESPACHO - 1297/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas  
pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o  
encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de  
Protocolo.

GCFAMG em 12 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 108530/11**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE - APM DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE EMILIO BARBIERE DE FOZ  
DO JORDÃO**

**INTERESSADO - REGIANE PATRICIA DA SILVA LEITE, CELSON LUIZ  
OLIVEIRA DE SOUZA, ARLENE KRAUS NUNES  
DESPACHO - 1300/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas  
pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o  
encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de  
Protocolo.

GCFAMG em 12 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



**PROCESSO Nº - 549480/13**

**ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO - VALDIR LUIZ ROSSONI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, LILIANA LACERDA ANDRE**

**DESPACHO - 1303/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 296615/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÁ**

**INTERESSADO - JOSMERI MARI FITTIPALDI CALIXTO, CLAUDIMIR ERICO NARDINI**

**DESPACHO - 1304/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 774260/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DESPACHO - 1306/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 774286/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DESPACHO - 1307/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 774340/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DESPACHO - 1308/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 776750/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DESPACHO - 1309/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 733435/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DESPACHO - 1310/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 625519/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DESPACHO - 1311/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 611380/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DESPACHO - 1313/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 607731/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DESPACHO - 1314/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 605976/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DESPACHO - 1315/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



**PROCESSO Nº - 605909/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDINA, NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DESPACHO - 1316/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**PROCESSO Nº: 445770/10**

**ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, ELOIRDA MATIAS INGRES, JOSEMARA DA GUIA ARAÚJO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1162/14**

I – De acordo com os Pareceres nºs 5437/14 – DICAP e 5982/14 do Ministério Público de Contas (peças 43 e 44), que preconizam por aplicação da multa prescrita no artigo 87, III, "f" da Lei Complementar nº 113/2005, ao gestor atual da entidade previdenciária, determino a intimação da Sra. JOSEMARA DA GUIA ARAÚJO, na qualidade de atual gestora, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido nos referidos Pareceres, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno;

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 7 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 207003/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITORINO**

**INTERESSADO: VALDIR PICOLOTTO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1163/14**

I – Dado que o Parecer nº 2629/14 do Ministério Público de Contas (peça 45), preconiza pela negativa de registro das presentes admissões de pessoal, determino a intimação do MUNICÍPIO DE VITORINO, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno;

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 7 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 808806/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1190/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2822/14 da Diretoria de Execuções, encerro o

presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 303295/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ, MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, OSNEY PICANÇO, VICENTE DE PAULA PASQUIM, CARLOS ROSA ALVES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1191/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2826/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 746894/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, EDSON ANTONIO PRIMON, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1192/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2802/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 747149/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1193/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2805/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 857068/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, ALDOIR BERNART, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1194/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2808/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 150103/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE BRASILÂNDIA DO SUL, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, MARCIO JULIANO MARCOLINO, JOSÉ APARECIDO MANDOTTI, RICARDIN DE OLIVEIRA BRUNELLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1195/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2812/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



**PROCESSO Nº: 810324/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO A COMUNIDADE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROELICH, EVANI SOLANGE AULER, EULALIA CHAPLA PRIMON**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1196/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2813/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 276316/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR RICKLI, ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ, DICK CARLOS DE GEUS, FRANKÉ DIJKSTRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1197/14**

I – De acordo com a Instrução n.º 4118/14 – DCM (peça n.º 30), pela intimação do Município de Carambeí e da Associação Parque Histórico de Carambeí, na pessoa de seus representantes legais, e do Sr. Franke Dijkstra, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 654071/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: VILMAR DO ROSARIO DOS SANTOS FERREIRA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1199/14**

I – Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer n.º 6175/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado;

II – Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 656686/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1200/14**

I – Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer n.º 6159/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado;

II – Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 101870/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS, GILSON PEREIRA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1201/14**

I – Excepcionalmente, defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 37527-3/14 (peça 29), por mais 15 (quinze) dias, na forma do

parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Gabinete, 9 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 739278/12**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER, JOÃO ELISEU MONTES, OSIRES GERALDO KAPP, MARIA DE FÁTIMA JUSKOW FIEBIG**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1202/14**

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 186993/14-TC (peça 23), por mais 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente despacho;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Gabinete, 9 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 129473/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**

**INTERESSADO: ESTANISLAU MATEUS FRANUS, VALDIR ANDRADE DA SILVA, ARLINDO DE MATIA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1203/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2781/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 735485/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIALVA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, EDGAR SILVESTRE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1204/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2814/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 744840/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1205/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2816/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 326191/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**

**INTERESSADO: ALBERTO ARISI**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 1206/14**

Considerando as férias do Conselheiro Relator Dr. Caio Marcio Nogueira Soares a serem usufruídas a partir desta data, solicito a redistribuição do presente processo.

Gabinete, 12 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski<sup>1</sup>

Analista de Controle



**PROCESSO Nº: 744921/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, RICARDO CELONI NETO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, RUI ANTONIO SPAGNOL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1207/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2817/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.*

**PROCESSO Nº: 747009/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1209/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2819/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.*

**PROCESSO Nº: 747033/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1210/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 699/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.*

**PROCESSO Nº: 747068/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, VLADIMIR DA SILVA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1211/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2823/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.*

**PROCESSO Nº: 747130/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1212/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2825/14 da Diretoria de Execuções, encerro o

presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.*

**PROCESSO Nº: 749400/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, GERALDO MAURICIO ARAUJO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1213/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2827/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.*

**PROCESSO Nº: 781690/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1214/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2828/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.*

**PROCESSO Nº: 11581/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1215/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2830/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.*

**PROCESSO Nº: 768808/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ANDERSON SUTIL FERREIRA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1216/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2833/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.*



**PROCESSO Nº: 744816/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1217/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2838/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.*

**PROCESSO Nº: 768286/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE KALORÉ, EDMILSON LUIZ STENCEL, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1218/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2840/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.*

**PROCESSO Nº: 818631/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ANGELO ROBERTO BERTONCINI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1219/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2842/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.*

**PROCESSO Nº: 852910/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1220/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2844/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.*

**PROCESSO Nº: 71223/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, JOCELINO FRANCISCO DA COSTA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1221/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2846/14 da Diretoria de Execuções, encerro o

presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.*

**PROCESSO Nº: 259132/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNAS DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MARIA ROSELI DE ABREU, SIDIVAL DE SOUZA DOS SANTOS, SEBASTIAO ALVES DE FARIA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1222/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 2893/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.*

**PROCESSO Nº: 90958/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND**

**INTERESSADO: LENITA ORZECHOWSKI MIERZVA**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 1223/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 786/14 da Diretoria de Contas Municipais, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.*

**PROCESSO Nº: 126610/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES AUDIO-VISUAIS ASSIS CHATEAUBRIAND, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, TEREZA URBANO ROMAGNOLI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ANDRÉIA MARCHI MORI GUEDES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1243/14**

Conheço das Petições peças 13 a 18.

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para análise do contraditório.

Gabinete, 13 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.*

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

**PROCESSO Nº: 19897/14**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: SILVERIO LUIZ PETRY**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1077/14**

Vistos e examinados.

Indefiro o sobrestamento proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 6081/14, peça 31) até decisão final a ser proferida no processo nº 4535-7/08, considerando o entendimento exposto no Despacho nº 772/13, exarado naquele expediente, no sentido de que tal providência não se faz necessária "vez que eventual mudança de interpretação produzirá efeitos apenas para frente (ex nunc), não alcançando atos consolidados no tempo e resguardados pela segurança jurídica, sem prejuízo, então, aos interessados de boa-fé."

Retorne à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para manifestação conclusiva, seguindo, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação, por força do disposto no art. 299[1] do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 299. Os processos que tenham por objeto a apreciação da legalidade dos atos elencados no presente capítulo serão instruídos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, sendo posteriormente encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado para manifestação.*



**PROCESSO N.º: 707167/13**  
**ENTIDADE: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI**  
**INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI**  
**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**DESPACHO: 1078/14**

I)- Considerando-se que o Pedido Rescisório não foi conhecido, não há que se falar no apensamento sugerido pela Diretoria de Execuções, mas sim em reprodução da decisão nos autos originários.

Assim, à Diretoria de Protocolo, reproduzindo nos autos originários (processo 455759/09) uma cópia dos Acórdãos 3839/13-STP e 1104/14-STP (peças 14 e 25, respectivamente), bem assim da certidão de trânsito em julgado (peça 27) e também deste Despacho, nos termos do Art.496-A, § 1º, do Regimento[1].

II)- Após, considerando inexistir determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento deste processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

III)- Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 496-A. Os autos de Pedido de Rescisão, ainda em meio físico, julgado integral ou parcialmente procedente, com decisão transitada em julgado, serão anexados ao processo de origem, para efeitos de registro e execução da decisão, com observância das seguintes regras: I – julgamento com procedência integral do Pedido (...);*

*II – julgamento com procedência integral do Pedido (...);*

*III – julgamento com procedência parcial do Pedido (...);*

*IV – quando houver procedência do Pedido com a decretação da nulidade da decisão (...).*

*§ 1º Nos demais casos de não recebimento, não conhecimento e improcedência do pedido, será reproduzida a decisão e a respectiva certidão de trânsito em julgado e juntadas ao processo de origem quando este estiver em trâmite no Tribunal, devolvendo-se, após, o Pedido de Rescisão ao requerente.*

*2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.*

*3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: ...*

*VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO N.º: 521949/13**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CLAUDIO AUGUSTO CANHA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1079/14**

Considerando que o Acórdão nº 1103/14-Pleno transitou em julgado e que inexistiu determinação pendente de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.*

*2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)*

*VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO N.º: 896636/13**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL**  
**INTERESSADO: JUAN CARLOS SOTUYO**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 1080/14**

À Diretoria de Análise de Transferências, para manifestação quanto ao mérito do pedido.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 217325/14**  
**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,**  
**PEDRO FERREIRA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1081/14**

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em face do Acórdão nº 406/14, da Segunda Câmara.

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 113/2005[1] e no art. 168, inciso XIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos à

Diretoria de Protocolo para intimação dos demais interessados[3] para apresentação das contrarrazões recursais.

Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 67. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais interessados para manifestarem-se no prazo recursal.*

*2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: ...*

*XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator;*

*3. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e Pedro Ferreira dos Santos (Espólio), representado por sua viúva, Sra. Vera Romaniuk dos Santos.*

**PROCESSO N.º: 166425/13**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS**  
**INTERESSADO: LÚCIO MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, SONIA REGINA DA SILVA BERTI LUCCHETTI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1084/14**

À consideração do Ministério Público de Contas, conforme já determinado (Despacho GCILB 996/14, peça 48).

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 746904/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**INTERESSADO: NORMILDA KOEHLER, INSTITUTO CREATIO DE CUIABÁ,**  
**LUCIANO DE CARVALHO MESQUITA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1086/14**

À Diretoria de Protocolo, INTIMANDO (1) o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, na pessoa de seu atual representante legal, (2) a Sra. NORMILDA KOEHLER, (3) o INSTITUTO CREATIO DE CUIABÁ, na pessoa de seu atual representante legal, e (4) o Sr. LUCIANO DE CARVALHO MESQUITA, eletronicamente, ou, na impossibilidade, via ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução DAT 3704/14, conforme arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 153340/13**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1089/14**

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 424673/14 (peças 40/41), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477[1] do Regimento do Interno. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.*

*2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.*

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO\*

**PROCESSO N.º: 423320/14**  
**ORIGEM: ASSISTÊNCIA BETEL DE SARANDI**  
**INTERESSADO: DONIZETE FERREIRA DE ARAÚJO**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 138/14**  
Trata-se de pedido de certidão liberatória, com fundamento no art. 297, caput, do



Regimento Interno, formulado pela Assistência Betel de Sarandi. A Diretoria de Análise de Transferências, pela Informação 71/14; e a Diretoria de Execuções, pela Informação 2.966/14, constataram não existir, no âmbito das respectivas atribuições, registro pendente que impeça o deferimento do pedido. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 6.706/14, manifestou-se pelo deferimento do pedido.

Ante o exposto, e considerando as manifestações favoráveis das Unidades Técnicas e do Ministério Público de Contas DECIDO, com fundamento no art. 428, III do Regimento Interno, pelo deferimento do pedido de concessão da Certidão Liberatória ao \*\*.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para fins do art. 297, § 4º, primeira parte, do Regimento Interno.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2014.

FABIO CAMARGO

Relator

**PROCESSO Nº: 241879/08**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, JORGE ABOU NABHAN, MICHELE CAPUTO NETO, OTAVIO CARVALHO DE SOUZA, JOAO CARLOS RADDI**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1289/14**

I. Preliminarmente, torno sem efeito o disposto pelo item IV do Despacho nº 1021/14.

II. Acolho o requerido pela Diretoria de Execuções por meio da Informação nº 475/14 (peça 171), e determino o desentranhamento da Informação nº 100/14 – DEX (peça 170).

III. Providenciado o desentranhamento, encaminhem-se os autos à DEX para registro.

IV. Depois, voltem conclusos.

V. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2014.

FABIO CAMARGO

Relator

**Auditor JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 536652/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, MARIA RIZOLET CORDEIRO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO JUNG**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 173/14**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de MARIA RIZOLET CORDEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de instrutora de trabalhos artesanais, no valor mensal de R\$ 696,65 (seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21798/13 e pelo Ministério Público de Contas nº 326/14, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 135/2012, publicado no jornal "O Comércio", de 11/08/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 7 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 436208/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, IVANI DA SILVA AMARAL PESSOLE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 190/14**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria por invalidez de IVANI DA SILVA AMARAL PESSOLE, ocupante do cargo de zelador, no valor mensal de R\$ 216,34 (duzentos e dezesseis reais com trinta e quatro centavos), garantida a percepção do salário mínimo constitucional, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 770/14 (peça 23) e pelo Ministério Público de Contas nº 810/14 (peça 25), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 10.579/12, publicado no Órgão Oficial do Município – Edição nº 577, de 31 de maio de 2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de

Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 17 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N º: 19221/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: LIDIA GOMES COVAL**

**DESPACHO: 1135/14**

I – Acolho a documentação constante da(s) peça(s) 27 e 28 dos presentes autos digitais, em conformidade com o contido no Art.357 § 1º do Regimento Interno desta Corte;

II - Encaminhe-se à DICAP e Ministério Público de Contas para competente análise.

Publique-se.

Gabinete do Auditor , em 6 de maio de 2014.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Relator

**PROCESSO N º: 23903/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO :**

**DESPACHO: 1145/14**

Tendo em vista o recebimento de Petição (peças 29 e 30), no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à DICAP para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 6 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N º: 458540/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: JOAO MARIA RIBEIRO**

**DESPACHO: 1157/14**

I - Acolho o contido no Parecer nº 4915/14 - DICAP, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência ao órgão de origem para que se manifeste acerca do suscitado naquele opinativo;

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete do Auditor , em 8 de maio de 2014.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Relator

**PROCESSO N º: 462520/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA**

**DESPACHO: 1160/14**

I - Acolho o contido no Parecer nº 5104/14 - DICAP, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência ao órgão de origem para que se manifeste acerca do suscitado naquele opinativo;

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete do Auditor , em 8 de maio de 2014.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Relator

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PROCESSO N.º: 442287/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARLENE DE OLIVEIRA FRANCO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1092/14**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Ministério Público de Contas opinam pelo sobrestamento até emissão de decisão final dos autos do processo n.º 45357/08, que trata da revisão do Prejulgado n.º 7 deste Tribunal sobre a incorporação de verbas transitórias.

Todavia, excepcionalmente, é oportuno novo encaminhamento dos autos ao



Ministério Público de Contas, com vistas a sua manifestação em face do despacho n.º 772/13 – GCILB, exarado nos autos n.º 45357/08, por meio do qual o Ilustre Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, aduz serem dispensáveis os sobrestamentos que vêm sendo determinados até a definição da revisão do Prejudgado n.º 7, posto que eventual modificação interpretativa surtirá efeitos ex nunc, salvaguardando interessados de boa-fé.

Posto isso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para que opine quanto ao sobrestamento ou à possibilidade de análise do mérito.

Curitiba, 12 de maio de 2014.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 147313/07**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**RESPONSÁVEL: DELMAR JOSÉ PIMENTEL**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1102/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de maio de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 650300/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**RESPONSÁVEL: SÔNIA MARIA GAZOLA PASTRO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1103/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – nas pessoas de seus Procuradores (peça 18) –, para que, no prazo de 15 dias, apresente as justificativas requeridas pelo Ministério Público de Contas, em seu Parecer n.º 6.635/14 (peça 22).

Curitiba, 13 de maio de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 191417/09**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAUCÁRIA**  
**RESPONSÁVEIS: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, PAULA PEREIRA ALVES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1104/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por ofício, às intimações:

1) da Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas de Caridade São Vicente de Paulo – Hospital São Vicente de Paulo de Araucária, na pessoa de seu atual responsável;

2) do senhor OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, ex-Prefeito do Município de Araucária, na pessoa de seu Procurador, senhor JOSÉ JOVAL CONCEIÇÃO (OAB/PR 53.615).

Os Responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentar defesa em face das impropriedades apontadas pelo Ministério Público de Contas à peça 109.

Curitiba, 13 de maio de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 127501/05**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**RESPONSÁVEL: ZANI DALTON FARAH**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1105/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE UNIÃO DA VITÓRIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, com vistas a dar atendimento à Informação n.º 1916/13 da Diretoria de Contas Municipais (peça 83) e ao Parecer n.º 6244/14 do Ministério Público de Contas (peça 86),

apresente comprovante de recolhimento dos débitos previdenciários e discrimine os valores que compõem o respectivo parcelamento, demonstrando seu adimplemento.

Curitiba, 13 de maio de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 34204/03**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**RESPONSÁVEL: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1106/14**

Tendo em vista as manifestações da 1ª Inspeção de Controle Externo às peças 76 e 85 e a juntada de novos documentos pelo Responsável às peças 78, 82, 84 e 89, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Curitiba, 13 de maio de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

## Auditor MENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO N.º: 716417/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARLENE QUARELLI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**  
**DESPACHO: 949/14**

1. Em acolhimento ao Parecer n.º 6341/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA n.º 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE n.º 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual n.º 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 12 de maio de 2014.

Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO N.º: 348434/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ROBERTO CORREIA DOS SANTOS**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 951/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao conteúdo no Parecer n.º 6580/14, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 12 de maio de 2014.

Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO N.º: 680455/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: CELIA REGINA CRISTOVÃO DIAS**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 952/14**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo n.º 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo n.º 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão n.º



1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de maio de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 545515/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ANA DE CASTRO BONK**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 953/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a publicação da Portaria nº 308 de 26.03.2014, constante da fl. 08 da peça nº 29, que retificou a Portaria nº 721/2013.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de maio de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 675249/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MYRIAM REGINA SILVA DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 954/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 6578/2014, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de maio de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 621700/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ESMERALDA DE LIMA LEAL**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 955/14**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de maio de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 533231/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, TERUMI SAKAI, SUELY HASS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**DESPACHO: 960/14**

1. Em acolhimento ao Parecer nº 6124/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o

SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 363379/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ CARLOS KUBASKI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**DESPACHO: 961/14**

1. Em acolhimento ao Parecer nº 4980/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 686224/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, NADIA ZAICZUK RAGGIO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**DESPACHO: 962/14**

1. Em acolhimento ao Parecer nº 6345/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 778915/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOANDA, ALVARO DE FREITAS NETTO, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, ORANY MOREIRA DOS SANTOS, ERNANI FREIRE SETUBAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 271/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 399/2012, publicada no Jornal Diário



do Noroeste n.º 16335 de 19/10/2012, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Orany Moreira dos Santos, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 78864/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, ANTONIO CARLOS DE ARRUDA, ROBERTO REGAZZO, AMILSON JOSE DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 272/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 100/2013, publicada no Jornal Panorama Regional n.º 356 de 05/02 a 15/02/2013, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Amilson Jose da Silva, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, com fundamento no artigo 40, §1º, I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 602093/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA**

**INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, MARIA LUCIA BASSANI, MIRNA LEDACI FRANZOLOSO GALAFASSI, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 273/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 377/2013, publicada no Jornal Tribuna do Interior n.º 8587 de 16/07/2013, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Mirna Ledaci Franzoloso Galafassi, ocupante do cargo de Agente Social, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 54999/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, OVIDIA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 274/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3126/2011, publicada no Diário Oficial n.º 8602 de 05/12/2011, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Ovidia Vieira, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com fundamento no artigo 3º, I a III, § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 330993/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSÉ GILMAR FRANCO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 275/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 7849/2012, publicada no Diário Oficial n.º 8850 de 03/12/2012, por meio da qual a entidade acima referida concedeu reserva remunerada com proventos integrais ao servidor José Gilmar Franco, ocupante do cargo de Cabo, com fundamento nos artigos 157 e 158, III, da Lei Estadual n.º 1943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 707634/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO**

**INTERESSADO: AFONSO LEMOS, ANTONIO MARCOS SEGURO, MUNICÍPIO**

**DE TURVO, TERCIO WESLEY SOBJAK**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 276/14**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 260/2013, publicado no Jornal Diário de Guarapuava n.º 3733 de 21/11/2013, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Afonso Lemos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 345389/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIS FERNANDO VIANA ARTIGAS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 277/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8062/2012, publicada no Diário Oficial n.º 8862 de 19/12/2012, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria voluntária especial ao servidor Luis Fernando Viana Artigas, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, com fundamento no artigo 1º, I da Lei Complementar n.º 51/85.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 724029/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, JULIO CEZAR DOS SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 278/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9820/2012, publicada no Diário Oficial n.º 8994 de 08/07/2013, por meio da qual a entidade acima referida concedeu reserva remunerada com proventos integrais ao servidor Julio Cezar dos Santos, ocupante do cargo de Subtenente, com fundamento no artigo 157, §4º, I da Lei Estadual n.º 1943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei



Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 458680/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE BENEDITO DE CARVALHO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 279/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9298/2013, publicada no Diário Oficial n.º 8956 de 13/05/2013, por meio da qual a entidade acima referida concedeu reserva remunerada com proventos proporcionais ao servidor Jose Benedito de Carvalho, ocupante do cargo de Cabo, com fundamento no artigo 157, §4º, III da Lei Estadual n.º 1943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 484192/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, POMPILIO LANGUER NETO, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 280/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8745/2013, publicada no Diário Oficial n.º 8917 de 14/03/2013, por meio da qual a entidade acima referida concedeu reserva remunerada com proventos integrais ao servidor Pompilio Langer Neto, ocupante do cargo de Sargento, com fundamento no artigo 157, §4º, I da Lei Estadual n.º 1943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 510990/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, EMERSON JULIO RIBEIRO, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, NEUZA ANTONIA PEREIRA ANTONICHEN**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1488/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5073/14 (peça 13) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, o ente quedou-se inerte a despeito da intimação. Em sendo de essencial importância a apresentação dos documentos para o registro do ato de inativação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova novamente a intimação do Município de Reserva do Iguaçu e do senhor Emerson Julio Ribeiro, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 75218/09**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1495/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5308/14 (peça 64) da Diretoria de Controle de Atos

de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Ribeirão do Pinhal e do Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 39052/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ELIANE DE FATIMA AZEVEDO AGAPITO DE ALMEIDA, SUELY HASS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1497/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5727/14 (peça 26) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, da senhora Suely Hass, atual presidente da entidade previdenciária, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, atual secretária estadual, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 12944/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CELIA REGINA GONÇALVES SOTTO MAIOR**

**PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1498/14**

Por meio da petição n.º 384809/14 (peças 30 e 31), o senhor Wilson Luiz Pires Mokva, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 762/14.

2. Defiro o pedido prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 21748/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ELI ROSS ASSUNCAO**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1499/14**

Diante do contido no Parecer n.º 3862/14 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, da senhora Suely Hass, atual presidente da entidade previdenciária, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência



e da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, atual secretária estadual – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 587184/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO**

**INTERESSADO: JOSE VITORINO PRÉSTES, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA,**

**MARILENE CHIQUITO TAVARES**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1500/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5501/14 (peça 27) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Pinhão e do senhor Dirceu Jose de Oliveira, atual prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 15921/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**

**INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES**

**DUARTE, ANTONIO DE ALMEIDA SILVA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1501/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5101/14 (peça 48) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Ubiratá e do senhor Haroldo Fernandes Duarte, atual prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 640917/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RAQUEL BEZ FERRARI**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO**

**ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1503/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5623/14 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, da senhora Suely Hass, atual presidente da entidade previdenciária, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, atual secretária estadual – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 43909/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA**

**PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH**

**BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, GABRIEL FRANCA,**

**JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,**

**ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1504/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5225/14 (peça 42) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, da senhora Suely Hass, atual presidente da entidade previdenciária, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, atual secretária estadual, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 164886/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JURANDA**

**INTERESSADO: LEILA MIOTTO AMADEI**

**PROCURADOR ADRIANE TEREINTO DI BACCO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1506/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5604/14 (peça 44) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Juranda e do senhor Bento Batista da Silva, atual prefeito municipal – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 402842/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ**

**INTERESSADO: LUIZ ALBINO BORGHETTI**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1507/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5074/14 (peça 64) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Mariluz e do senhor Paulo Armando da Silva Alves, atual prefeito municipal – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.



**PROCESSO Nº: 99926/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE MUNIZ DE CARVALHO**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1508/14**

Diante do contido no Parecer n.º 15161/13 (peça 20) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, da senhora Suely Hass, Diretora Presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na atuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 398039/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE KALORÉ**

**INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ DA SILVA, EDMILSON LUIZ STENCEL**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1509/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5135/14 (peça 21) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Kaloré e do senhor Washington Luiz da Silva, atual prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 476882/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DUARTE DOS SANTOS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1510/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5272/14 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, da senhora Suely Hass, Diretora Presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na atuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 515299/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, MARIA LUCIA BASSANI, LEONI MACHADO DA SILVA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1511/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5311/14 (peça 38) do Ministério Público de Contas,

remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Regime Próprio de Previdência Social de Pitanga e da senhora Maria Lucia Bassani, Diretora da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

Curitiba, 7 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 789950/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, PEDRO VELOSO DOS SANTOS, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM**

**PROCURADOR JOSE DA SILVA NEVES, ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, LUCIANA SGARBI E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1512/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5419/14 (peça 31) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Maringá e do senhor Carlos Roberto Pupim, atual prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 856037/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, RIVALDINA DE SOUZA LAGUILLO**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1513/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5656/14 (peça 34) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama e da senhora Denise Constante da Silva Freitas, presidente da entidade, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 159009/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**

**INTERESSADO: DIRCEU BATISTA DE CARVALHO, CLAUDIO ALCÂNTARA MEREDA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1515/14**

Diante do contido na Informação n.º 6084/14 (peça 47) da Diretoria de Protocolo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Câmara Municipal de Paranaipoema e do senhor Manoel Paulino da Silva Neto,



Presidente da Câmara – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 466666/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DOMINGOS PORTILHO FILHO**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO**

**ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1516/14**

Diante do contido na Informação n.º 5301/14 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, Diretora Presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 97205/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, PAULO SALAMUNI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1519/14**

Diante do contido na Informação n.º 3872/14 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, Presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 123098/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**

**INTERESSADO: ALESSANDRO CONFORTO, MAURICIO PORRUA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1520/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 42287/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA**

**INTERESSADO: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, LEILA AUBRIFT KLENK**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1521/14**

Retornam os autos sem que o Município da Lapa e a senhora Leila Aubrift Klenk, Prefeita Municipal, tenham adotado as providências corretivas necessárias e/ou justificado as falhas apontadas pelo Parecer n.º 1936/14 (peça 22), em desatendimento à decisão contida no Despacho n.º 557/14 (peça 24).

2. Por se tratar de esclarecimento essencial ao regular deslinde da causa, reputo necessária a repetição da citada diligência.

3. Para tanto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município da Lapa e da senhora Leila Aubrift Klenk, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 124994/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ABILIO LEOPOLDO DAVIES**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1522/14**

Diante do contido na Informação n.º 5407/14 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, da senhora Suely Hass, Diretora Presidente da entidade previdenciária, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, Secretária Estadual, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 25779/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, FULVIA JANICE DALL-ACQUA**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1523/14**

Diante da certidão de curso de prazo em relação às intimações dirigidas à senhora Dinorah Botto Portugal Nogara e ao senhor Jorge Sebastião de Bem, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária - procedendo às necessárias inclusões na autuação - a fim de que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias providenciem o cumprimento do contido no Despacho n.º 998/13, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.



**PROCESSO Nº: 486933/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, MARIA LUCIA BASSANI, ILDA KOROBINSKI SANTOS**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1524/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5252/14 (peça 42) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Pitanga e do senhor Altair Jose Zampier, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 130752/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: ADELINO MARGONAR, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO**

**PROCURADOR LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, ORLANDO MOISÉS**

**FISCHER PESSUTI, MARCELO BUZATO E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1525/14**

Diante do contido na Instrução n.º 1020/14 (peça 75) da Diretoria de Contas Municipais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Cambé e do senhor Adelino Margonar, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas na citada instrução, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 462172/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: BENEDITA CORREA PEREIRA**

**PROCURADOR TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA**

**GASPAR BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1526/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5481/14 (peça 20) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, Diretora Presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 456241/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

**INTERESSADO: ELIAS DE LIMA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1527/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5813/14 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Engenheiro Beltrão e do senhor Elias de

Lima, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 688479/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, NOÉ**

**CALDEIRA BRANT, JOVELINA RODRIGUES DE ARAUJO, NEUZA MARIA PAIO**

**HAMMOUD, APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1529/14**

Diante do contido no Parecer n.º 6008/14 (peça 49) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência do Município de Tapejara e do senhor Aparecido Francisco de Souza, Presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 335576/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**

**DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**

**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE**

**PAULI, JANETE BULGACOV E SILVA**

**PROCURADOR GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE**

**MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY**

**E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1530/14**

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que dê cumprimento ao Despacho n.º 1225/14 (peça 40) do Relator em epígrafe.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 128529/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ**

**INTERESSADO: VALDENIR APARECIDO PONTES, FERNANDO CARLOS**

**BENTO, OSMAR DE ALMEIDA LUCAN, ALESSANDRA MARA DO**

**NASCIMENTO**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1533/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*



**PROCESSO Nº: 353462/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DANIEL GONZALEZ, SUELY HASS**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1534/14**

Não obstante as certidões de decurso de prazo (peças 31 e 32), verifico a juntada da petição n.º 211629/14 (peças 28 e 29), por meio da qual a senhora Daniela dos Santos Tavares, procuradora da PARANAPREVIDÊNCIA, junta justificativas em cumprimento à decisão contida no Despacho n.º 528/14 (peça 25).

2. Recebo a peça acostada.  
3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise do mérito do contido à peça 29.

4. Publique-se.  
Curitiba, 8 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]  
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 397776/12**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA**  
**INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1535/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5714/14 (peça 33) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Guamiranga e da senhora Telma Regina Bilouws Fenker, atual Prefeita Municipal – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, juntem comprovação da contratação de profissionais capacitados para a elaboração e correção das provas do certame, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.  
Curitiba, 8 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]  
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 599831/10**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**INTERESSADO: JOSE DO CARMO LAVAGNOLI**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1536/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.  
Curitiba, 08 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]  
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 630962/13**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRASELVA**  
**INTERESSADO: CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI, JOÃO MARCOS FERRER, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1537/14**

Por intermédio das petições n.º 785834/13 (peças 30 a 37) e n.º 785893/13 (peças 38 a 45), o senhor João Marcos Ferrer, Prefeito do Município de Miraselva, junta justificativas em cumprimento à decisão contida no Despacho n.º 5186/13 (peça 18).

2. Recebo as peças acostadas.  
3. Não obstante a Instrução n.º 741/14 da Diretoria de Contas Municipais, verifico que a mesma não se refere a este processo, mas ao processo n.º 146713/10. Diante disso, retornem os autos à unidade técnica para a devida instrução do feito.

4. Publique-se.  
Curitiba, 8 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]  
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 73798/07**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**INTERESSADO: SILVESTRE COTTICA, LAÉRCIO BRAUN, EVANDRO FELIPE HENN, LUIS CARLOS DIESEL, AUGUSTUS BONADIMAN, JOAO ALBERTO RACHELE, FREDERICO AMORIM OLIVEIRA DE LIMA, ENIO BADE, ALETUZA REGINA VICENTE, ANA PAULA SCHRODER PEREIRA, ALEXANDRA FACHINI, VICTOR EDUARDO BERTOLDI BOFF**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1540/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.  
Curitiba, 08 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]  
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 75568/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAÍVA, OSVALDO ALVES MEDEIROS, LAIR DA GRACA GEFUNE SILVA**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1541/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5909/14 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Jaguariaíva, do senhor José Sloboda, prefeito municipal, do Instituto de Previdência e Assistência de Jaguariaíva e do senhor Edson da Silva Naizer, presidente da entidade – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.  
Curitiba, 08 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]  
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 223013/08**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: LYGIA LUMINA PUPATTO, JOSÉ SOLLAK, EDEN JANUÁRIO NETTO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, CARLOS EDUARDO CANTARELLI, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1542/14**

Diante do contido na Instrução n.º 3969/14 (peça 81) da Diretoria de Análise de Transferências, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Fundação de Apoio a Educação Pesquisa e Desenvol. Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba e do senhor José Sollak, diretor da entidade, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.  
Curitiba, 08 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]  
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 616570/08**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ**  
**INTERESSADO: OSCAR MEWES, MARCOS CEZAR MEWES, VANDA APARECIDA TAVECHIO AMADEU**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1543/14**

Por meio da petição n.º 307359/14 (peças 68 e 69), a senhora Vanda Aparecida Tavecheo, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de



Guairacá, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 571/14.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 184580/05**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO DA SILVA, NEWTON FERREIRA MARTINS, EDGAR ROSSI, JOSE ANTONIO COELHO**

**PROCURADOR VANDERLEI LUIS KROMBAUER BONATTO E REGINALDO MARTINS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1544/14**

Por meio da petição n.º 392410/14 (peça 57), o senhor Newton Ferreira Martins solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 6424/13.

2. Defiro o pedido prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 379976/02**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**

**INTERESSADO: CARLOS KANEGUSUKU, ALARICO ABIB, JOSÉ RONALDO XAVIER**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1546/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5723/14 (peça 138) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Andirá e do senhor José Ronaldo Xavier, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 192200/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA**

**INTERESSADO: ADELMO SOARES**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1549/14**

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do senhor Adelmo Soares a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, informe as providências tomadas até o momento a fim de dar cumprimento ao item III do Acórdão 807/14, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório quanto à sanção.

2. Publique-se.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 183770/02**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, NORIVAL NUNES DA SILVA, OMAR INACIO RHODEN, REGINALDO ADRIANO DA SILVA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1552/14**

A Diretoria de Execuções, consoante Informações n.º 101/14 e n.º 2730/14 (peças 115 e 116), certifica a exclusão do nome dos senhores Norival Nunes da Silva e Omar Inacio Rhoden da lista de agentes públicos com contas julgadas irregulares, bem como a baixa de responsabilidade dos senhores Paulo Mac Donald Ghisi e Omar Inacio Rhoden, tendo em vista os valores recolhidos nos termos do item II do Acórdão n.º 1083/14 – Segunda Câmara (peça 111).

2. Considerando os termos das manifestações da Diretoria de Execuções, encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão das respectivas Certidões de Quitação de Débito, nos termos do artigo 514 e seguintes do Regimento Interno.

3. Após, retornem à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 431346/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVAI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, DELSO MORIGGI, TEREZINHA DE JESUS SILVA**

**PROCURADOR JULIANA SANTANA DA SILVA TOMITA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1555/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5154/14 (peça 34) do Ministério Público de Contas, de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, e em se tratando de documentos essenciais para o andamento processual, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova novamente a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranaíba e de sua Presidente, senhora Rosely Navarro Rodrigues – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificada o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 30438/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SOELI ROSA DOS SANTOS, SUELY HASS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1556/14**

Diante do contido no Parecer n.º 5518/14 (peça 27) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em havendo inação dos intimados, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificada o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*



**PROCESSO Nº: 31442/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARIA LUIZA CANELLO**  
**PROCURADOR RICARDO BAUMANN BINDO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1557/14**

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 421607/14 (peças 30 e 31) por meio da qual o senhor Ricardo Baumann Bindo, diretor jurídico da Pinhaís Previdência, junta documentos, antecipando-se à comunicação determinada pelo Despacho n.º 1284/14-GATBC, consoante Informação n.º 7651/14-DP (peça 21).

2. Conheço do protocolado.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 601245/13**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1558/14**

Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que dê cumprimento ao contido no Parecer n.º 6074/14 (peça 21) do Ministério Público de Contas, de lavra do Procurador Gabriel Guy Léger.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 498540/11**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANGELINA RIBEIRO DA SILVA**  
**DESPACHO 1767/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1207/14 - peça processual nº 023) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6534/14 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 316389/13**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: ANTONIO ANDRIGHETO**  
**DESPACHO 1768/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1206/14 - peça processual nº 034) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6536/14 - peça processual nº 036), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 469908/13**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MILTON GOMES**  
**DESPACHO 1769/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1210/14 - peça processual nº 040) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6537/14 - peça processual nº 042), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 339028/13**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: IVETE ALVES MATEUS**  
**DESPACHO 1770/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1192/14 - peça processual nº 030) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6532/14 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 12 de maio de 2014. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 227700/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CELSO LUIZ POTIER**

**DESPACHO 1780/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1205/14 - peça processual nº 037) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6663/14 - peça processual nº 039), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2014.  
Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 150238/00**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL- FUNDACEN**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL-FUNDACEN**

**DESPACHO 1781/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Despacho

nº 31/14 - peça processual nº 083) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 6663/14 - peça processual nº 084), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 13 de maio de 2014. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 809306/12**

**ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, BEATRIZ COSTA GIMENEZ, DENIO BALLAROTTI, DENILSON VIEIRA NOVAES**

**DESPACHO 1782/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1191/14 - peça processual nº 032) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6591/14 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2014.  
Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 844934/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: VILSON BUAVA DA SILVA**

**DESPACHO 1784/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho



nº 1213/14 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6590/14 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 326163/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ANITA KAUTZ MUSSO

DESPACHO 1785/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1202/14 - peça processual nº 039) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6654/14 - peça processual nº 041), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 356062/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARCOS RENATO FIGUEROA

DESPACHO 1786/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1204/14 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6658/14 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 226991/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: NATALIA FOGAÇA RIBEIRO, BRASILINA CALIZARIA DE LIMA

DESPACHO 1788/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1231/14 - peça processual nº 034) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6677/14 - peça processual nº 036), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 444570/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SUELY RODRIGUES CABELEIRA ANDRADE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

DESPACHO 1789/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 6132/14 - peça processual nº 032) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6666/14 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do



presente despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 13 de maio de 2014.  
Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 256501/12**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: INES SCHAFFHAUSER**  
**DESPACHO 1790/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1193/14 - peça processual nº 035) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6593/14 - peça processual nº 037), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.  
Curitiba, 13 de maio de 2014.  
Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 457540/12**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, ROSIVET STANISKA DA TRINDADE**  
**DESPACHO 1791/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1190/14 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6681/14 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2014.  
Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 716120/12**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**INTERESSADO: EDGAR BUENO, JORGINA APARECIDA DA SILVA KIELING, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA**  
**DESPACHO 1792/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1233/14 - peça processual nº 040) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6659/14 - peça processual nº 042), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.  
Curitiba, 13 de maio de 2014.  
Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 737291/12**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**INTERESSADO: EDGAR BUENO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, LAIDES HELENA WRUBEL**  
**DESPACHO 1793/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1234/14 - peça processual nº 043) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6661/14 - peça processual nº 045), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.  
Curitiba, 13 de maio de 2014.  
Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo



pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 254723/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: ANIVALDO CARREIRA

DESPACHO 1794/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1222/14 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6674/14 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 373160/11

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, MARIA CLARA FORNAZZA SOARES

DESPACHO 1795/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1224/14 - peça processual nº 014) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 6617/14 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela

Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## EDITAIS

#### PROCESSO Nº: 423304/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: OSIRES GERALDO KAPP (CPF: 763.869.379-53)

EDITAL Nº 182/14

Em cumprimento ao Despacho nº1607/14, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO Sr. OSIRES GERALDO KAPP (CPF: 763.869.379-53), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 8 de maio de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### PROCESSO Nº: 423193/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: OSIRES GERALDO KAPP (CPF: 763.869.379-53)

EDITAL Nº 184/14

Em cumprimento ao Despacho nº1606/14, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO Sr. OSIRES GERALDO KAPP (CPF: 763.869.379-53), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 9 de maio de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### PROCESSO Nº: 83302/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DO ASSENTAMENTO IRENO ALVES DOS SANTOS

EDITAL Nº 185/14

Em cumprimento a Instrução Normativa nº 73/2014, do Relator do processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica INTIMADA CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DO ASSENTAMENTO IRENO ALVES DOS SANTOS, CNPJ nº 05.486.107/0001-05, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 12 de maio de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



**PROCESSO Nº: 543992/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI**

**INTERESSADO: MILTON APARECIDO MARTINI (CPF: 235.355.639-68)**

**EDITAL Nº 186/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 749/14, do Relator do processo, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. MILTON APARECIDO MARTINI (CPF: 235.355.639-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 12 de maio de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

*1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 336959/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: ALEXSANDRO GOUVEA LUIZ (CPF: 008.386.349-40)**

**EDITAL Nº 187/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 830/14, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. ALEXSANDRO GOUVEA LUIZ (CPF: 008.386.349-40), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 12 de maio de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

*1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 836842/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

**INTERESSADO: IVAN DE OLIVEIRA (CPF: 045.048.039-92)**

**EDITAL Nº 188/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 952/14, do Relator do processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. IVAN DE OLIVEIRA (CPF: 045.048.039-92), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 12 de maio de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

*1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 836842/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA VILA RURAL-LARANJEIRAS DO SUL**

**EDITAL Nº 189/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 952/14, do Relator do processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADA a ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA VILA RURAL-LARANJEIRAS, CNPJ nº 03.630.288/0001-76, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 12 de maio de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

*1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 667564/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA**

**INTERESSADO: LEANDRO NUNES MELLER (CPF: 007.671.179-05)**

**EDITAL Nº 190/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 978/14, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. LEANDRO NUNES MELLER (CPF: 007.671.179-05), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao

Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 13 de maio de 2014.

ELISA PEREZ MOLLINARI

Diretora Adjunta

*1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**DESPACHOS**

**PROCESSO Nº: 51699/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS, AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, ANTONIO JOSE BEFFA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1716/14**

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4280/14-DAT (peça nº 07), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
- 1) MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – CNPJ nº 76.958.966/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 2) COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS – CNPJ nº 06.169.642/0001-03, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ANTONIO JOSE BEFFA – CPF nº 041.226.749-72;
- 4) AUGUSTO VIEIRA DA SILVA – CPF nº 367.955.349-87;
- 5) LUIZ ROBERTO PUGLIESE – CPF nº 363.478.339-72.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) ALVARO VERONEZ FILHO – CPF nº 606.717.779-04.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

**PROCESSO Nº: 97729/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO DE CIANORTE, NELSON PARIS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1717/14**

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4319/13-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
- 1) MUNICÍPIO DE CIANORTE – CNPJ nº 76.309.806/0001-28, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO DE CIANORTE – CNPJ nº 80.616.220/0001-83, na pessoa de seu representante legal;
- 3) EDNO GUIMARAES – CPF nº 011.829.439-34;
- 4) NELSON PARIS – CPF nº 638.747.419-15.

1. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) EDUARDO FERNANDES – CPF nº 511.866.169-20.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

**PROCESSO Nº: 87723/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, PAULO ROGÉRIO DE LIMA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1718/14**

Por delegação do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº



73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

3. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4147/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CAMBÉ – CNPJ nº 75.732.057/0001-84, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ – CNPJ nº 77.442.234/0001-13, na pessoa de seu representante legal;

3) JOÃO DALMÁCIO PAVINATO – CPF nº 499.565.829-72.  
2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) DAVID MAIRENO – CPF nº 87.268.959-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

**PROCESSO N.º: 88010/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, PAULO ROGÉRIO DE LIMA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1719/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4150/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CAMBÉ – CNPJ nº 75.732.057/0001-84, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ – CNPJ nº 77.442.234/0001-13, na pessoa de seu representante legal;

3) JOÃO DALMÁCIO PAVINATO – CPF nº 499.565.829-72.  
2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) DAVID MAIRENO – CPF nº 187.268.959-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

**PROCESSO N.º: 821322/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APPF CMEI CENTRO CIVICO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ELAINE CRISTINA ZANON**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1720/14**

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4199/14-DAT (peça nº 09), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;

2) APPF CMEI CENTRO CIVICO – CNPJ nº 03.458.722/0001-82, na pessoa de seu representante legal;

3) ELAINE CRISTINA ZANON – CPF nº 849.858.449-34;

4) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68.

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) IARA MARIA STÜRMER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;

2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

**PROCESSO N.º: 820849/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APF CMEI VÓ NAZARETH, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, IOLANDA DIAS DFA CRUZ, CREUSA PEREIRA DO NASCIMENTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1721/14**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4233/14-DAT (peça nº 10), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;

2) APF CMEI VÓ NAZARETH – CNPJ nº 02.370.234/0001-56, na pessoa de seu representante legal;

3) CREUSA PEREIRA DO NASCIMENTO – CPF nº 025.838.659-27;

4) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68.

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) IARA MARIA STÜRMER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;

2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

**PROCESSO N.º: 826022/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, APPF E. M. TOMAZ EDISON - CURITIBA, MARIA HELENA SERVES, CARMEM DO ROCIO BERNARDI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1722/14**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4235/14-DAT (peça nº 10), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;

2) APPF E. M. TOMAZ EDISON - CURITIBA – CNPJ nº 08.464.498/0001-55, na pessoa de seu representante legal;

3) CARMEM DO ROCIO BERNARDI – CPF nº 359.549.499-72;

4) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68.

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) IARA MARIA STÜRMER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;

2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

**PROCESSO N.º: 818402/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APF CMEI CAIC CANDIDO PORTINARI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, EDNA CRISTINA DE ARAUJO CAVALLIM**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1723/14**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4204/14-DAT (peça nº 10), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;



2) APF CMEI CAIC CANDIDO PORTINARI – CNPJ nº 03.550.864/0001-75, na pessoa de seu representante legal;

3) EDNA CRISTINA DE ARAUJO CAVALLIM – CPF nº 120.440.828-96;

4) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68.

2. e, também, seja realizada as **CITACÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) IARA MARIA STÜRMER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;

2) SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER – CPF nº 357.614.589-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

**PROCESSO N.º: 135694/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TELEMACHO BORBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS LAGES, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, PAULO ANTONIO IWANUSK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1724/14**

Por delegação do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4291/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TELEMACHO BORBA – CNPJ nº 77.480.135/0001-26, na pessoa de seu representante legal;

3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;

4) JORGE EDUARDO WEKERLIN – CPF nº 541.995.229-72;

5) PAULO ANTONIO IWANUSK – CPF nº 434.791.209-97.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

**PROCESSO N.º: 124161/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1725/14**

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4272/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU – CNPJ nº 03.732.688/0001-92, na pessoa de seu representante legal;

3) ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO – CPF nº 861.194.199-34;

4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA – CPF nº 088.807.279-15.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

**PROCESSO N.º: 124188/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI - ESCOLA ESPECIAL PEQUENO POLEGAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, VALERIO LUIZ MORO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, MARIA DE LOURDES FRASSON ZANELATTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1726/14**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4283/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI - ESCOLA ESPECIAL PEQUENO POLEGAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – CNPJ nº 81.505.117/0001-29, na pessoa de seu representante legal;

3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;

4) MARIA DE LOURDES FRASSON ZANELATTO – CPF nº 014.970.719-33.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

**PROCESSO N.º: 159627/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO - CASA FAMILIAR RURAL DE CRUZ MACHADO, ELOI CELIO WENDT**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1727/14**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4327/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO – CNPJ nº 76.339.688/0001-09, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO - CASA FAMILIAR RURAL DE CRUZ MACHADO – CNPJ nº 10.499.185/0001-84, na pessoa de seu representante legal;

3) ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI – CPF nº 714.986.999-87;

4) ELOI CELIO WENDT – CPF nº 790.821.149-68;

5) EUCLIDES PASA – CPF nº 353.180.319-00.

2. e, também, seja realizada as **CITACÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) INGRID MAGDA SHEID MAJLO DUDZIC – CPF nº 027.578.749-42;

2) KELLY FERNANDA ROMEIKE NADOLNY – CPF nº 058.745.799-66;

3) LILIAN MACIEL – CPF nº 026.180.459-63.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

**PROCESSO N.º: 895974/13**

**ORIGEM: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MIRADOR, REINALDO PINHEIRO DA SILVA, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, LUIZ WESSLER, VLADEMIR SANTO DALEFFE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1728/14**

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4330/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA – CNPJ nº 04.368.898/0001-06, na pessoa de seu representante legal;



2) MUNICÍPIO DE MIRADOR – CNPJ nº 75.475.442/0001-93, na pessoa de seu representante legal;  
3) PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO – CPF nº 960.012.168-00;  
4) REINALDO PINHEIRO DA SILVA – CPF nº 523.491.799-15;  
5) VLADEMIR SANTO DALEFFE – CPF nº 456.748.509-25.  
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.  
Publique-se.  
Curitiba, em 13 de maio de 2014.  
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA  
Diretora

**PROCESSO N.º: 159902/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, MARCOS ANTONIO DAVID, ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CARLOPOLIS, MARIA ADRIANE CORREA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1729/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4332/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS – CNPJ nº 76.965.789/0001-87, na pessoa de seu representante legal;  
2) ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CARLOPOLIS – CNPJ nº 04.945.737/0001-38, na pessoa de seu representante legal;  
3) MARCOS ANTONIO DAVID – CPF nº 269.681.308-66;  
4) MARIA ADRIANE CORREA – CPF nº 026.345.589-02.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SIRLENE DO AMARAL – CPF nº 738.461.049-49.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.  
Publique-se.

Curitiba, em 13 de maio de 2014.  
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA  
Diretora

**PROCESSO N.º: 317419/14**  
**ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**  
**INTERESSADO: RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO Nº: 314/14**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes a seguir nominadas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 48/14, da Diretoria de Contas Estaduais, conforme arts. 380-A, II, "a", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

a) Sr. Rubens Ernesto Niederheitmann, ocupante do cargo de Diretor Presidente, CPF: 234.322.849-34.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
Publique-se.

DCE, em 13 de maio de 2014  
EDEMILSON JOSÉ PEGO  
Diretor DCE

**PROCESSO N.º: 220550/07**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**  
**INTERESSADO: NELCI LOURDES PALUDO BERNO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1513/14**

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Flor da Serra do Sul, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 47) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/05/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/05/2014 (peça nº 45).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de

continuidade.  
DICAP, em 13 de maio de 2014.  
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA  
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA 100/14

**ÓRGÃO GERENCIADOR** – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEAP – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE OFICIAL - DETO – **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21- **OBJETO:** FORMALIZAR E INSTRUMENTALIZAR A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO, COM REFERÊNCIA AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA BEM COMO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO. **VALOR R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS), PARA MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 33.90.30.40 E VALOR R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), PARA SISTEMA AUTOMATIZADO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 33.90.39.47. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2014.**

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 456004/12**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, WANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1470/14**

I. Trata o presente do Ofício nº 197/2012, de 18 de junho de 2012, encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Colorado, acompanhado de atos normativos referentes à recomposição dos subsídios dos agentes políticos municipais para o exercício de 2012.

II. Submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais, esta informa, no Despacho nº 301/14, peça 4, que citados documentos devem ter sua apresentação ao Tribunal de Contas efetivada via Atoteca, bem como que estes atos já estão sendo analisados em sede do Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR), pelo que opina pelo encerramento do processo.

III. Em face do exposto, acolho o posicionamento da unidade técnica e determino o encerramento do processo, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2014.

-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

**PROCESSO Nº: 417758/14**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA**  
**INTERESSADO: FLAVIO ARAMIS ACCORSI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1551/14**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 379/14 – DCM, peça 4, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2014.

-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente



**PROCESSO Nº: 375087/14**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 1563/14**

I. Trata-se de solicitação de cópias dos relatórios de prestação de contas do período de 1993 a 1996 referentes ao mandato do então Prefeito do Município de Roncador Joaquim Rodrigues da Silva.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta informou que os processos de prestação de contas anuais de 1993 a 1996 do Município de Roncador não se encontram em poder desta E. Corte de Contas, pois foram remetidos à origem. Informou, ainda, que, em consulta ao Sistema de Trâmite de Processos desta Diretoria de Contas Municipais e aos arquivos gravados na rede do TCE-PR, encontrou somente instruções e decisões emitidas sobre as prestações de contas de 1995 e 1996, as quais foram anexadas aos autos.

III. Comunique-se ao requerente.

IV. Após, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia, e, em seguida, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 423170/14**

**ENTIDADE: FERNANDO FERNANDES**  
**INTERESSADO: FERNANDO FERNANDES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1565/14**

I. Trata-se de Requerimento Externo, por meio do qual o interessado consulta este Tribunal de Contas sobre criação de instituições de utilidade pública e a possibilidade de sua contratação pela Administração por inexigibilidade de licitação.

II. Tendo em vista tratar o presente expediente de consulta, porém sem observância aos requisitos legais, já que o solicitante não se encontra elencado no rol dos legitimados para formulá-la[1], não se mostra possível atender ao pleito.

III. Assim, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

*1. Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos: I – ser formulada por autoridade legítima; (...). Art. 39. Estão legitimados para formular consulta: I – no âmbito estadual, Governador do Estado, Presidente de Tribunal de Justiça, Presidente da Assembleia Legislativa, Secretários de Estado, Procurador Geral de Justiça, Procurador Geral do Estado, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais, conforme previsto em Regimento Interno; II – no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais, conforme previsto em Regimento Interno; III – Conselhos ou órgãos fiscalizadores de categorias profissionais, observada a pertinência temática e o âmbito de representação profissional.*

**PROCESSO Nº: 418940/14**

**ENTIDADE: DOMINGOS ADIR PALÚ**  
**INTERESSADO: DOMINGOS ADIR PALÚ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1570/14**

I- Trata-se de Pedido de Certidão com a indicação de todos os processos em que conste como interessado Domingos Adir Palu, ex-prefeito do Município de Mandrituba.

II- Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para informar, bem como para adoção das providências necessárias à inclusão dos procuradores arrolados na peça 2 nos processos respectivos.

III- Após, envie-se à Diretoria Geral para expedição de Certidão.

IV- Na sequência, à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 401371/14**

**ENTIDADE: AMANDA FERNE AUDI**  
**INTERESSADO: AMANDA FERNE AUDI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 1574/14**

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a interessada solicita todos os processos envolvendo Eduardo Requião de Mello e Silva e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

II. Conforme prevê o Decreto Estadual nº 7351/13, não serão atendidos pedidos de acesso à informação quando genéricos, desproporcionais ou desarrazoados ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. Entende-se que o pedido em apreço se mostra genérico, tendo em vista as informações terem sido solicitadas de forma ampla,

sem especificação do período desejado, e também desproporcional, exigindo demanda excessiva de serviço pelos funcionários desta Corte de Contas, sem motivação suficiente para tanto.

III. Ante o exposto, indefere-se o pedido.

IV. À Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 401479/14**

**ENTIDADE: AMANDA FERNE AUDI**  
**INTERESSADO: AMANDA FERNE AUDI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 1575/14**

V. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a interessada solicita todos os processos relacionados ao Instituto Confiancce, de 2008 a 2014.

VI. Conforme prevê o Decreto Estadual nº 7351/13, não serão atendidos pedidos de acesso à informação quando genéricos, desproporcionais ou desarrazoados ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. Entende-se que o pedido em apreço se enquadra tanto em pedido genérico, tendo em vista as informações terem sido solicitadas de forma ampla, como em pedido desproporcional, que exigirá demanda excessiva de serviço pelos funcionários desta Corte de Contas, sem motivação suficiente para tanto.

VII. Ante o exposto, indefere-se o pedido.

VIII. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 262339/14**

**ENTIDADE: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**INTERESSADO: CARLOS EDUARDO DE MOURA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1587/14**

I. Trata o presente do Ofício nº 379/2014, pelo qual a Controladoria Geral do Estado encaminha relatórios de avaliação, resultados e recomendações elaborados pelas Coordenadorias de Ouvidoria, Corregedoria e Transparência e Acesso à Informação, correspondentes à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, relativos ao exercício financeiro de 2013.

II. Em face da anotação procedida pela 1ª Inspeção de Controle Externo e do contido no Despacho nº 305/14, da Diretoria de Contas Estaduais, determino, de acordo com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## Portarias

**PORTARIA Nº 265/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, com fundamento no disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11

**RESOLVE**  
alterar a classificação do candidato HEBER DOS SANTOS, portador do CPF nº 825.498.180-91, para a última posição da lista de aprovados no Concurso Público para o cargo de Analista de Controle na área administrativa, tendo em vista seu requerimento de peça nº 596 do processo em questão, tornando o cargo disponível para o classificado seguinte, e, em consequência, tornar sem efeito a Portaria que o nomeou, sob o nº 181/14, de 18/03/2014, disponibilizada no DETC nº 844, de 20/03/2014.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 12 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 266/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, com fundamento no disposto no art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 69/14, de 30 de abril de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas,



resolve

TORNAR PÚBLICA

a desistência definitiva do candidato VALDENOR MENDES FERNANDES, portador de CPF nº 936.508.761-91, nomeado pela Portaria nº 138/14 desta Presidência, disponibilizada no DETC nº 832 de 27 de fevereiro de 2014, o qual, devidamente notificado, perdeu o direito de tomar posse no cargo de Analista de Controle na área contábil, por decurso do prazo legal de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 274/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 417517/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ROSEANE HUYER, Matrícula nº 51.405-5, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Presidência, Símbolo 1-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 05 a 19 de maio de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 276/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 392429/14, resolve EXONERAR

a pedido, JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS, Matrícula nº 51.568-0, do cargo de Analista de Controle, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em 29 de abril de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 277/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3/14-OIN, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve EXONERAR

FABIOLA FERREIRA DELAZARI, Matrícula nº 50.438-6, do cargo em comissão de Inspetor de Controle Externo, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 13 de maio de 2014, ficando revogada, em consequência, a partir da mesma data, a Portaria nº 782/13, disponibilizada no DETC nº 691, de 29 de julho de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 278/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3/14-OIN, de 13 de maio de 2014, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO JOSÉ ROCHA, CPF nº 323.021.779-91, para exercer o cargo em comissão de Inspetor de Controle Externo, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, a partir de 13 de maio de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## Composição Biênio 2013/2014

### Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leles Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares .....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Vera Lucia Amaro .....	Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Ivan Leles Bonilha .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Maria Estephania Domenici .....	Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares .....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco .....	Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Ivan Leles Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz .....	Assessora Jurídica
Leticia Maria Adréia Kuster Cherobim .....	Assessora Jurídica (Ouidoria)

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner .....	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa .....	Procurador
Angela Cassia Costaldello .....	Procurador
Gabriel Guy Léger .....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti .....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Valéria Borba .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Vacância .....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes .....	Secretário Geral

### Administrativo

Angelo José Bizineli .....	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa .....	Coordenador Geral
Emerson Ademair Gímenes .....	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara .....	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos .....	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas .....	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro .....	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal .....	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego .....	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz .....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé .....	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel .....	Diretor de Licitações e Contratos
Marcio José Assumpção .....	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes .....	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge .....	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso .....	Diretor Jurídico
Nilson Pohl .....	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas .....	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello .....	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura .....	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos .....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena .....	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira .....	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato .....	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt .....	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa .....	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli .....	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol .....	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira .....	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz .....	6ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha .....	7ª Inspeção de Controle Externo